SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

Ceará , 22 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2726

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 023/2021 – GP

DECRETA FERIADO AO EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 24 de junho de 2021, data consagrada a São João e as festividades juninas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado FERIADO MUNICIPAL o expediente do dia 24 de junho de 2021.

Art. 2º - Fica determinado, aos órgãos municipais prestadores de SERVIÇOS DE CARÁTER ESSENCIAIS À POPULAÇÃO, o dever de estabelecer escalas de revezamento para continuidade do atendimento ao público no dia mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito do Município

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5079C16C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 6.000,00(seis mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5B6A599A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.03 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.000,00(quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Inês Moreira de Sousa e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3C4E1D6E

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE JULGAMENTO PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.06.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que concluiu o julgamento da fase de proposta de Preços referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.06.1, sendo o seguinte: Empresa Vencedora – **GS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME,** por apresentar preços compatíveis com do orçamento da prefeitura. **Informações:** Sala da CPL**,** Fone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 21 de Junho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3DC58A79

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.21.1

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços. **Objeto** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de passagens molhadas e ponte (bueiro capeado), em diversas localidades do Município de Abaiara/CE através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte **Data e Horário da Abertura:** 08 de Julho de 2021, às 08:30 horas. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de COVID – 19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de maneira organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual/Municipal. **Informações:** Sala da CPL**,** Fone (88)98136-6099.

Abaiara/CE, 21 de Junho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1486252D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação n° 2021.05.03.02 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa A & A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em individualização de FGTS, nos períodos dos exercícios de 2016 à 2019, junto a Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$ 4.000,00(quatro mil reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Odailton Carlos Angelim Alencar.

ABAIARA/CE, 06 de Maio de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:8A87AFC6

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.27.1.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.05.27.1, sendo o seguinte: A empresa E R INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI com melhor oferta para o lote 01, resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 21 de Junho de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:289A70DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 051/2021 ACOPIARA, 20 DE JUNHO DE 2021. PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE ED

DECRETO Nº. 051/2021 ACOPIARA, 20 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA E MANTÉM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL O DE N. 049, DE 13 DE JUNHO DE 2021; N. 047, DE 06 DE JUNHO DE 2021; N. 043, DE 30 DE MAIO DE 2021; N. 041, DE 23 DE MAIO DE 2021; N. 039, DE 15 DE MAIO DE 2021; N. 036, DE 09 DE MAIO DE 2021 E N. 033, DE 02 DE MAIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 34.107, DE 19 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.103, DE 12 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.094, DE 05 DE JUNHO DE 2021; Nº 34.089, DE 29 DE MAIO DE 2021; Nº 34.083, DE 22 DE MAIO DE 2021; Nº 34.067, DE 15 DE MAIO DE 2021; Nº 34.061, DE 08 DE MAIO DE 2021; Nº 34.058, DE 01 DE MAIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos

públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.107, de 19 de junho de 2021 prorrogou o isolamento social no Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual n. 34.103, de 12 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação, até o dia 27 de Junho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Municipal nº 049, de 13 de junho de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nº 34.107, de 19 de junho de 2021; nº 34.103, de 12 de junho de 2021, n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e nº 34.058, de 01 de maio de 2021, que foram recepcionados pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2° - Durante o isolamento social, fica prorrogado no Município de Acopiara as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Municipal anterior, em especial o toque de recolher e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no Decreto Estadual n.º 34.061, de 08 de maio de 2021 e Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I – no sábado e domingo:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 15h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes

b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 17h;

c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

II – de segunda a sexta-feira:

a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 10h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

b) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas da forma virtual.

§ 2º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado e domingo, até as 15h, desde que obedecido todas as regras impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais anteriores, conforme protocolos sanitários;

§ 3º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento as atividades econômicas e os serviços previstos no § 1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021;

§ 4º - Todas as demais previsões estão expressas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores, em especial no Decreto Estadual n. 34.058, de 01 de maio de 2021, que teve sua vigência prorrogada nos Decretos Estaduais e Municipais posteriores;

§ 5º - Permanece permitido, em qualquer horário, o funcionamento das atividades por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 4º - Permanece vedado a realização de velório, em qualquer circunstância, em todo o território do Município de Acopiara, em atendimento as recomendações das Autoridades de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 6º - Fica prorrogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 049, de 13 de junho de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 7º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 27 de Junho de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 20 de Junho de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B844208C

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 040 DE 18 DE MAIO DE 2021. DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, AFETADO PELA ESTIAGE

DECRETO N° 040 de 18 de maio de 2021.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, AFETADO PELA ESTIAGEM COBRADE - 1.4.1.1.0, VIGORANDO NO PRAZO DE180 DIAS, CONFORME ESTABELECE O § 2° DO ARTIGO 2 DA IN 36/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos na Lei Federal n° 12.608/2012, no Decreto Federal n° 7.257/2010, e Instrução Normativa Nº 36, de 04 de dezembro de 2020 que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser de competência da União, dos Estados e Municípios a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

CONSIDERANDO o parecer técnico de N° 002/2021 de 18 de Maio de 2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que estabelece situação de emergência decorrente do desastre ESTIAGEM, Cobrade -1.4.1.1.0.

CONSIDERANDO o parecer de Nº 10.595 DE 24 de dezembro de 2020, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho

Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. No Capitulo V. Art. 29. Que compõe: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

CONSIDERANDO a irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e especial das chuvas no território do Estado do Ceará ocasionando insuficiência de recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento da água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal.

CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergências;

CONSIDERANDO, que compete ao Estado minimizar os efeitos das situações de anormalidades; considerando o Parecer Técnico nº 22/2019, de 05 de junho 2019, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará a (CEDEC/ CBMCE) de acordo com o DECRETO DE Nº 33.109 de 25 de junho de 2019 publicado no D.O.E.

CONSIDERANDO, o Relatório municipal de situação de reservatórios de abastecimento de água potável nas áreas rurais sem sistema de abastecimento implantado, concluindo que, tanto o nível da capacidade quanto a qualidade da água dos pequenos açudes, poços e cisternas são precários, tornando-a inadequada para o consumo humano, segundo os parâmetros estabelecidos pela portaria 2.914/2011 pelo Ministério da Saúde seção 02 art. 4º.

CONSIDERANDO, por fim, que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, e que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período de primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Ceará, tendo diversas cidades já decretado o racionamento de água, e a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providencias efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;

DECRETA:
Art. 1°. Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

provocada pela **ESTIAGEM** em todo o município de Acopiara-CE, reduzindo os níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos narrados.

Art. 2°. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e defesa civil no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todas as setoriais do Governo do Estado do Ceará, Coordenadoria Estadual de defesa Civil – CEDEC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – CEDEC.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, em especial o decreto 038 de 13 de maio de 2021.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 18 de maio de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:B18E5113

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. M. DE SAÚDE - HOSPITAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.808,34 (vinte mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E1E6053E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 19.407,58 (dezenove mil quatrocentos e sete reais e cinqüenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:761C630A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 39.940,84 (trinta e nove mil novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:850CC52A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.333,90 (vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9249C5F5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.405,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3CE300DA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. OBJETO:

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 47.824,00 (quarenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:465A6FC2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do Hospital Municipal de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.776,00 (treze mil setecentos e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:CADD7488

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.405,85 (doze mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C2EB93F8

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, dos PSFs do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 30.284,20 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:ADC8A1C2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 2021.01.20.1.

EXTRATO DOTERMO ADITIVO. Pregão Eletrônico n°2021.01.20.1.**Partes:**a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa CRAJUBAR GASES LTDA.**Objeto:**O presente TERMO ADITIVO tem por objeto aAQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, PARA A SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO nº 2021.02.09-0001, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II e § 2º Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Signatários: Sheyla Martins Alves FrancelinoeAntonio Marcélio Rocha De Lima.

ASSARÉ/CE,21 de maio 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EC37D0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 24.855,56 (vinte e quatro mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EAC0804F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.945,37 (treze mil novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:84BB3A31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.647,04 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D3EFA1ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 100.182,42 (cem mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Vigência

Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:10E6614C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 20.953,90 (vinte mil novecentos e cinqüenta e três reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B4C5D100

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 17.165,10 (dezessete mil cento e sessenta e cinco reais e dez centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:805149C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 16.642,28 (dezesseis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:C2948B8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 51.561,04 (cinqüenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e quatro centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:1862E9AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.256,55 (quinze mil duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:0BCBF603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.130,90 (doze mil cento e trinta reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:EE9C9440

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 14.687,25 (quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E4A32D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 155.594,80 (cento e cinqüenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:47768A5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.576,98 (quinze mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:03CCCF18

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM - FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 36.362,28 (trinta e seis mil trezentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:05065D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 15.528,78 (quinze mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F77B95A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 42.517,20 (quarenta e dois mil quinhentos e dezessete reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:2D6FD7AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal de Educação de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 10.213,70 (dez mil duzentos e treze reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DAFCCB56

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO
Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, do FUNDEB do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 28.548,00 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Noemita Rodrigues da Silva e Luiz César Arrais.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F2C50835

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE Nº 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA C P DA SILVA BANTIM

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física C P DA SILVA BANTIM. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 17.082,09 (dezessete mil oitenta e dois reais e nove centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Cicera Paulino da Silva Bantim.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:7A096D52

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. PE 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.451,90 (vinte e um mil quatrocentos e cinqüenta e um

reais e noventa centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:FA63D9DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PE 2021.05.24.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.24.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física MADRAL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais diversos para a realização de manutenção predial, da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 13.060,25 (treze mil sessenta reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Luiz César Arrais.
Data de Assinatura do Contrato: 15 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B7740FBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.13.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA ANTONIO ISRAEL SOUSA LIMA ME

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.13.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física ANTONIO ISRAEL SOUSA LIMA ME. Objeto: Contratação de serviços funerários especializados a serem prestados junto às famílias em estado de vulnerabilidade social, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 189.499,80 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Antonio Israel Sousa lima.

Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:11D99260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N°. 12.001/2021 - SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA RAGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE CANOAS EM MADEIRA DE PEQUI ROXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DOMUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Empresas Vencedoras: **EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME,** com endereço na Rua 19 de março, Nº 230, Distrito; Amanaiara – Reriutaba-CE, CEP 60.260-000, inscrito no **CNPJ; 24.083.452/0001-42,** com o valor global de **R$ 154.300,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS REAIS)** PREGÃO PRESENCIAL HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca.

BANABUIÚ-CE, 18 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:79AC27BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 055/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

"MANTÉM O ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÕES PREVISTAS NOS DECRETOS ESTADUAL Nº 34.103, DE 12 JUNHO DE 2021 E Nº34.107, DE 19 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado e no Município de Chaval-CE;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021 que mantém o isolamento social contra a Covid-19 no Estado do Ceará, com liberação de atividades.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 21 a 27 de junho 2021, ficam prorrogadas, no Município de Chaval, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual n.º 34.103, de 12 de junho de 2021 e Decreto Municipal nº 054/2021, de 14 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto Decreto dar-se-á concorrentemente pela Secretaria da Saúde do Estado – Sesa e demais órgãos estaduais, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos, setor da Vigilância Epidemiológica, Destacamento da Policia Militar-PM, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Município.

Art. 3º - O § 1º do art. 5º, do Decreto n.º 34.103, de 12 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º …
§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no

tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "c", inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 34.103, de 12 de junho de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 21 de Junho de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:946D83BA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 462/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO que estão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para integrar o cadastro de vagas diretas e do cadastro de reservas de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, a ser regido em conformidade ao previsto no art. 37, inciso IX, da CF/88, obedecendo às normas seguintes:

I – DA SELEÇÃO

O presente processo destina-se à formação de banco de recursos humanos para a seleção dos cargos indicados nos anexos do presente edital, nos quadros da Prefeitura Municipal para a contratação por tempodeterminado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, compreendida por entrevista e análise de currículo vitae para os cargos constantes do anexo.

1.2. O processo seletivo será compreendido por 02 (duas) fases: análise curricular e entrevista pessoal, de caráter classificatório. O candidato, ao se inscrever no presente Edital, submete-se a todas as regras e condições aqui previstas.

II - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições se realizarão nos dias 22 de junho, no horário de 8h às 12 horas e de 14h às 17 horas e 23 de junho, no horário de 8h às 12 horas, no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro, Chaval/CE.

2.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

2.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

2.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local da inscrição e informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias:

I. Formulário de Inscrição preenchida a punho (Anexo II), (extraído do site da Prefeitura Municipal de Chaval – www.chaval.ce.gov.br)
II. Carteira de identidade e CPF e 02 (duas) fotos 3x4;
III. Título de eleitor e comprovante de última votação;
IV. Comprovante de endereço, acompanhada de declaração (no caso de endereço de terceiros);
V. Comprovante da escolaridade em conformidade com a habilitação exigida para o cargo escolhido pelo candidato;
VI. Curriculum Vitae com originais e/ou copias autenticadas dos respectivos títulos anexados;
VII. Títulos Acadêmicos (se for o caso: pós-graduação, mestrado, doutorado etc.);

III - DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos básicos para a contratação:

3.1.1. Ter sido aprovado na seleção, na forma estabelecida neste edital;

3.1.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;

3.1.3. Estar em dia com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais (ambos os sexos);

3.1.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

3.1.5. Ter idade mínima de 18 anos, à época da inscrição;

3.1.6. Possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para a função para a qual se inscreveu, conforme estabelecido neste edital.

3.1.7. Possuir inscrição regular no Conselho da categoria profissional para a qual concorre, quando necessário;

3.1.8. Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
3.1.9. Não incidir na vedação constitucional da acumulação ilícita de cargos, emprego ou função pública;

3.1.10 As aptidões do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei ou pela administração para a contratação.

3.1.11 A comprovação do preenchimento dos requisitos deverá ser apresentada no ato da contratação ou no ato da inscrição, a critério da administração, não sendo, em hipótese alguma, admitida comprovação posterior ou extemporânea.

3.1.12. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL-CE** não se responsabilizará por pedido de inscrição que:

3.1.13. Não tenha sido entregue nos prazos e horário estabelecidos neste Edital;

3.1.14. Tenha sido entregue em outro local que não seja o local estabelecido neste Edital;

3.1.15. A inscrição não poderá ser feita por procurador.

IV - DO PROCESSO SELETIVO

4.1. **1ª FASE – ANÁLISE CURRICULAR**, que terá a pontuação máxima estabelecida em 40 (quarenta) pontos, ficando eliminados os candidatos que não atingirem a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos. Esta fase terá caráter eliminatório e classificatório, ficando eliminado do certame o candidato que não atingir a pontuação mínima exigida.

O resultado da 1ª Fase, que é a análise curricular, será divulgado no dia 25 de junho de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Chaval – (www.chaval.ce.gov.br) e Diário Oficial dos Municípios - DOM.

4.2. **2ª FASE — ENTREVISTA**, que terá a pontuação máxima estabelecida em 60 (sessenta) pontos, sendo avaliado do candidato: o seu desempenho em demonstrar o conhecimento da atividade que

pretende exercer bem como sua capacidade de se relacionar em grupo no ambiente de trabalho.

A 2ª Fase será realizada no Prédio do Polo de Convivência João Batista da Silva, situado à Rua Joaquim Amâncio da Silva Teles, S/N, Caçamba, Chaval/CE, no dia 28 de junho de 2021, no horário de 8h às 12 horas e de 14h às 17 horas, por meio de entrevista, cujo resultado será divulgado dia 30 de junho de 2021, no site da Prefeitura Municipal de Chaval – (www.chaval.ce.gov.br), Diário Oficial dos Municípios - DOM, de acordo com (anexo III).

4.3. Somente serão submetidos à entrevista os candidatos que não forem eliminados na 1ª Fase desta seleção, atingindo o perfil mínimo de aprovação exigido neste edital.

V - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

5.1. Serão considerados classificados os candidatos que atingirem pontuação mínima e não forem eliminados na 1ª fase do certame — análise curricular, conforme a pontuação mínima exigida no presente edital.

5.2. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão classificados, pela ordem decrescente das notas finais, passando a integrar o cadastro de vagas diretas e do cadastro de reservas. A nota final será obtida através da soma da pontuação referente à prova de títulos e entrevista.

5.3. O candidato aprovado apenas terá perspectiva de direito à contratação para o cargo de sua escolha, constituindo-se ato discricionário a contratação dos aprovados à medida que surja a carência de vaga no quadro funcional.

5.4. No caso de empate na classificação dos candidatos, o desempate se fará verificando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

Maior pontuação na Prova de Títulos
Maior pontuação na Prova de Títulos — experiência profissional comprovada na área de atuação;
Maior pontuação na Prova de Títulos — Formação Acadêmica.
Maior idade.
5.5. O resultado oficial deste Processo Seletivo Simplificado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Chaval/CE: www.chaval.ce.gov.br e Diário Oficial dos Municípios – DOM, em data posteriormente divulgada.

VI – DOS RECURSOS

6.1 Será permitido ao candidato interpor recurso administrativo, sem efeito suspensivo, contra o resultado da seleção, dirigido à banca coordenadora do certame simplificado.

6.2. O prazo para interposição de recurso administrativo é de 24 horas após a divulgação do resultado e deve ser feito por meio de documento escrito, apresentado na sede no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situado à Rua Cel. José Porfírio, 506, Centro, Chaval/CE.

6.3. Não será aceito recurso administrativo apresentado fora do prazo ou de forma diferente da estipulada neste Edital.

6.4. A decisão final da Banca Examinadora sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

VII - DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA DURAÇÃO

7.1. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo serão convocados para a contratação, devendo comparecer munidos da documentação exigida, para a assinatura do contrato e lotação conforme a necessidade em quaisquer unidades da Administração Pública.

7.2. Por ocasião da contratação, serão exigidos, além dos documentos entregues na inscrição a inscrição noPIS/PASEP e comprovante de conta bancária;

7.3. A validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.
7.4. O candidato inscrito tem ciência de que a contratação temporária não gera qualquer direito trabalhista (férias, 13º, seguro desemprego, FGTS e demais verbas trabalhistas).

Paço da Prefeitura Municipal de Chaval/CE, aos 21 dias do mês de Junho do ano de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FOTO
3x4

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO N° _____
NOME:_____
NASC.: _____/_____/_____ SEXO: Masculino ( ) Feminino ( )
ENDEREÇO:_____
BAIRRO:_____ CIDADE:_____
ESTADO:_____
CEP:_____ CELULAR_____
RG:_____ ORGÃO EXP.:_____
CPF:_____ TIT. DE ELEITOR:_____
SEÇÃO: _____ ZONA:_____
E-MAIL:_____
OPÇÃO DE CARGO DO CANDIDATO
CARGO: _____
SECRETARIA: _____
DADOS SOBRE FORMAÇÃO PROFISSIONAL
QUALIFICAÇÃO:___ _____
NOME DO CURSO:___ _____ ( ) COMPLETO ( ) INCOMPLETO

CHAVA/CE, _____DE _____ DE 2021

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME:__ _____
DATA DA INSCRIÇÃO:____/____/_____ DATA DA ENTREVISTA:_____/_____/_____

ASSINATURA DO CANDIDATO:_____

ANEXO III A QUE SE REFERE O EDITAL 002/2021
Quadro de Pontuação de Títulos – Saúde.

NÍVEL SUPERIOR

ANÁLISE CURRICULAR		
Item 1	Títulos Acadêmicos (curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, etc)	Cada título equivale a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos (podem ser apresentados até 4 títulos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);
Item 2	Experiência Profissional na área do cargo almejado (Instituições Privadas)	Cada ano equivale a 5 (cinco) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 10 (dez) pontos neste item);
Item 3	Experiência Profissional na área do cargo almejado (Órgão Público)	Cada ano equivale a 10 (dez) pontos (serão aceitos apenas a comprovação dos últimos 02 anos, sendo no máximo 20 (vinte) pontos neste item);

ANEXO I A QUE SE REFERE O EDITAL 002/2021
RELAÇÃO DE CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS DIRETAS	CADASTRO RESERVA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$
DENTISTA	BACHARELADO EM ODONTOLOGIA + REGISTRO NO CONSELHO	03	03	40 HORAS	6.600,00

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8258FDB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PENALIDADES

O Município de Chorozinho torna público para conhecimento dos órgãos municipais e demais interessados, que a empresa SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 21.181.254/0001-23, com sede no município de Mombaça, estado do Ceará, na rua Luiza Sabino, 107, Tejubana, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Neuigno Francisco da Silva Lima, CPF nº 069.192.794-44, está suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 02 anos, a partir da data desta publicação. Tal decisão decorre da inexecução parcial do contrato nº 001-2020.09.03.032-TP-SEDUC, tendo por objeto Contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa da reforma e ampliação da escola de Ensino Fundamental Luiz Liberato de Carvalho, no distrito de Patos do Liberatos no município de Chorozinho-CE. O processo está a disposição dos interessados em todos os dias úteis, das 08h ás 14h, sala da CPL, na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Chorozinho-CE.

Chorozinho-CE, 21 de junho de 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:4D5846E6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.001/2021 – AD.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **D&V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**, cujo o objeto é o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto estabelecer o princípio do Equilíbrio econômico-financeiro no Contrato original firmado. Assim sendo fica realinhado os itens do Contrato nº **001 - 001/2021/AD.**

CHOROZINHO-CE, 11 DE MAIO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F5BBDAD8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças** – Regente: **Pregoeiro e Equipe de Apoio** – Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2021.06.11.01/PE/PMC** – Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Croatá/CE** – Local de Acesso ao Edital: **Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE;** https://bll.org.br**;** https://www.croata.ce.gov.br; https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M e de 14H00M às 17H00M** – Local de Realização da Licitação: https://bll.org.br – Data de Abertura: **02/07/2021** – Horário: **08H30M** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.
Pregoeiro

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:62E38388

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DO RESULTADO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – AVISO DO **RESULTADO DAS AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA –** A Secretaria Municipal de **Educação, Cultura e Esportes**, torna público, o Resultado das Amostras Referente a **Chamada Pública nº. 2021.05.10.01/CPAF/PMC**, referente à **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Croatá/CE.** Foi APROVADO**:** os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 da ASSOCIAÇÃO CROATAENSE DE APICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA, analise realizada pela Nutricionista CRN 33259 – **Flávia Lima Santos**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:CA44606A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de Croatá, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **TOMADA DE PREÇOS N.º 2021.04.09.01/TP/PMC,** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE VISTA ALEGRE, BARROCAS, BAIXIO E OLHO D'AGÜINHA NO MUNICÍPIO DE CROATÁ – CE.** Licitação Adjudicada e Homologada em favor de: **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.218.683/0001-62 no valor global de **R$ 342.126,89 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos).**

Croatá-CE, 28 de maio de 2021.

MARIA DAS CHAGAS DE SOUSA MARTINS.
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:51EE074B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo

Original: **Contrato Nº 2021.05.31.01** – Processo Originário: **Tomada de Preços N.º 2021.04.09.01/TP/PMC** – Objeto: **Contratação dos serviços de engenharia para construção de quadras de areia nas localidades de Vista Alegre, Barrocas, Baixio e Olho D'Agüinha no Município de Croatá – CE** – Contratada: **DEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 14.218.683/0001-62** – Valor Global: **R$ 342.126,89 (Trezentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **31/05/2021** – Vigência: **90 (noventa) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins** (CONTRATANTE); **Danillo Escócio de Souza** (CONTRATADA).

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:4392A010

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR CONSELHEIRA TUTELAR

PORTARIA Nº. 02210621/2021.

NOMEAR TAMARA FRANCELINO FERREIRA, para o Cargo de Conselheira Tutelar, em caráter interino.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

CONSIDERANDO o disposto no processo judicial nº 0050080-57.2021.8.06.0076 – Mandado de Segurança, que determinou a convocação da Conselheira suplente para exercer o cargo durante as férias regulamentares do conselheiro titular;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR,** a Sra. **TAMARA FRANCELINO FERREIRA,** brasileira, casada, portadora da C.I. RG nº. 2004029041035, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 027.001.293-18, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 5, da Lei Nº. 1.361 de 25 de abril de 2013 e conforme eleição realizada no dia 05 de outubro de 2019, pelo o período em que estiver ausente o conselheiro tutelar, gozando seu direito de férias.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo primeiro do art. 16 da Resolução nº 170/2014 – CONANDA, a remuneração da conselheira suplente será proporcional aos dias que atuar no órgãos, devendo a Secretaria de Administração, quando da inclusão em folha de pagamento, realizar o calculo para totalizar o valor devido.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:E98BBE3E

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIAS AO PREFEITO

PORTARIA Nº. 01210621/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, ao Prefeito Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, **FRANCISCO AUTRAGEZIO SALES,** brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 544232/SSP-MT, e inscrito no CPF sob o nº. 395.522.761-87, as correspondentes **DIÁRIAS,** nos dias 21 e 22, do mês de junho de 2021, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), por motivo de deslocamento a reunião a cidade de Fortaleza, capital do Estado, para tratar de incentivos e parcerias para município de Farias Brito, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 21 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:652A27F6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 865/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.107, de 19 de junho de 2021, o qual prorroga as disposições do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, como medida de enfrentamento à Covid-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam prorrogadas, até 27 de junho de 2021, no âmbito do Município de Fortim, as disposições do Decreto Municipal de nº 864/2021, de 13 de junho de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 20 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:664094F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Designa os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – CMDM, na forma que indica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 283/2007, de 27 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM;
CONSIDERANDO, ainda, a imperiosidade de se dar continuidade às atividades inerentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

RESOLVE:
Art. 1º. Designar, para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - **CMDM**, os seguintes membros dos Órgãos Governamentais e Não Governamentais:

I. Dos Órgãos Governamentais:

CONSELHEIROS (AS) OG		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Cintia Barbosa Vitalino	Cláudia Ramos Marcelo	Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
Aldeci Apolinário dos Santos	Ana Kelly Xavier da Cruz	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças
Júlia Eduarda Medeiros Soares	Ivoneide Monteiro dos Santos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Taynara Rânella Lima da Silva	Leonaria Gondim Azevedo	Secretaria Municipal de Saúde
Dayane dos Santos	Jhulie Michelle da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

II. Dos Órgãos Não Governamentais:

CONSELHEIROS (AS) OG		
TITULAR	**SUPLENTE**	**REPRESENTAÇÃO**
Ana Regina Pinheiro da Silva dos Santos	Luíza de Marilac Santana de Lima	Associação Comunitária dos Artesões da Barra
Maria José de Sousa	Joicyvanda Lima Xavier	Associação de Moradores da Lagoa da Viçosa
Eunice Bezerra de Souza	Maria Zilda Santana de Moura	Associação de Moradores de Fortim
Maria Solange da Silva Bernado	Ivonete Monteiro dos Santos	Sindicato de Servidores e Empregados Públicos do Município de Fortim - SINDFORTIM
Maria Conceição de Sena Souza	Lucineide da Costa Arruda	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Fortim

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria de nº 046/2020, de 16 de março de 2020.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 21 de junho de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F81835DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVOCAÇÃO – TP Nº 2904.02/2021 - PMF.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM. **CONVOCAÇÃO – TP Nº 2904.02/2021 - PMF.** A CPL da Prefeitura de FORTIM vem convocar as empresas habilitadas a comparecerem no dia **23 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09H:30MIN,** para a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA E UMA PRAÇA NA LOCALIDADE DE VOLTA GRANDE, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO E EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. 21 de Junho de 2021

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D4818F5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 03/2021-SME

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no período **23 de Junho de 2021** até **23 de Julho de 2021**, até às **12:00h (doze horas), horário Local**, estará recebendo os envelopes de documentos de habilitação e projeto de venda do processo **CHAMADA PUBLICA**, tombado sob o nº **03/2021-SME,** visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, AOS ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, PARA O ANO LETIVO DE 2021,** o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Vila da Paz, Bloco D, nº 40 – Centro – Fortim-CE. O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, https://fortim.ce.gov.br/licitacao.php.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL do Município.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:95912C0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 017/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021

PRORROGA, O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO ATÉ 27 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, NA FORMA QUE INDICA.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, das atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 793/2021 de 04 de janeiro de 2021.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, o qual mantém as medidas isolamento contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação das atividades;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de prevenção e combate à disseminação da COVID-19 bem como a reabertura responsável das atividades econômicas e afins.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 865/2021, de 20 de Junho de 2021.

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 27 de junho de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fortim, todas as disposições da Portaria 010/2021, de 25 de abril de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 20 de junho 2021.

MARIA ALDIZIA RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:7747D130

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO N° 2021.06.15.01-2021.06.15.02

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA- CONTRATO Nº 2021.06.15.01 e 2021.06.15.02-Carona – Objeto: Aquisição de Kits de teste rápido (COVID 19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Frecheirinha-Ce. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha-Ce, representada pela Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.308.834/0001-85 com o valor de R$. 40.470,00 (quarenta mil, quatrocentos e setenta reais), representante CLAUDINEI PEREIRA DE OLIVEIRA e **WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 66.000.787/0001-08 R$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinqüenta reais**) tendo seu representante o Sr. Felipe Maricondi, sendo o Valor Global: **R$ 79.220,00 (setenta e nove mil, duzentos e vinte reais). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei complementar nº 123/2006, e Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1102.10.122.0187.2.087**; elemento de despesas 33.90.30.00. **PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **DATA ASSINATURA**: 15/06/2021. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Rua Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Fone: (88) 3655-1200.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:1EE59D33

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 058/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que estabeleceu, do dia 21 de junho ao dia 27 de junho de 2021 a continuidade da fase inicial de reabertura econômica, na Macrorregião Norte do Estado do Ceará, proibindo os municípios de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local.

DECRETA:
Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e determina, no Município de Groaíras, no período do dia 21 de junho ao dia 27 de junho de 2021, a continuidade da reabertura econômica, para o enfrentamento da pandemia, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2° - Ficam mantidas as regras e determinações contidas no Decreto Municipal n° 057/2021, de 14 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Fica permitida a utilização da Areninha, com restrições e limitações de horários, que serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto. Estão vedadas as aglomerações na parte externa do equipamento. Todos os protocolos sanitários devem ser rigorosamente cumpridos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 21 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:18EE9384

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 389/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. ª**ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 22 de junho de 2021, para transportar a paciente Srª. Hiolanda Brito Rodrigues, para o Instituto do Câncer do Ceará, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 21 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:9C42D670

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2021-PE-SEPLAF

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CEcomunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.19/2021-PE-SEPLAFcujo objeto é:SELEÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕESDE AQUISIÇÕES DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:05 de julho de 2021às09:00:00h, com disputas as 15:30h (horário de Brasília) no sítiowww.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito àAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,22 de junho de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E8B3CCD2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.001 – Processo Originário:
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01.06.001/2021-SEAGRIM – Objeto: Contratação da prestação de serviços pela instituição do SEBRAE, junto a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte- CE, de consultoria e realização de ações a serem desenvolvidas pelo programa "MAIS MANDIOCA" no município – Contratante: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente a subsídio do SEBRAE e R$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a contrapartida do município – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: até 31/12/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Alci Porto Gurgel
Júnior (Diretor), Airton Gonçalves Júnior (Diretor), Joaquim Cartaxo Filho (Diretor) (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:77B48995

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.002

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.002 – Processo Originário:
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01.06.002/2021-SEAGRIM – Objeto: Contratação da prestação de serviços pela instituição do SEBRAE, para promover o desenvolvimento setorial e sustentável nos territórios dos segmentos econômicos de horticultura, inseridos em cadeia produtiva e pertencentes as áreas de abrangência de Guaraciaba do Norte/CE – Contratante: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente a Subsídio do SEBRAE e R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a contrapartida do município – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: até 31/12/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Alci Porto Gurgel Júnior (Diretor), Airton Gonçalves Júnior (Diretor), Joaquim Cartaxo Filho (Diretor) (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:5E0DFC96

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO 2021/01.06.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021/01.06.001 – Processo Originário:
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 001/2021-SETUR – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO DO SEBRAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TURISMO NO MUNICÍPIO – Contratante: Secretaria do Comércio, Turismo e Empreendedorismo – Contratada: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), sendo o valor de R$ 69.560,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) referente a subsídio do SEBRAE e R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) referente a contrapartida do município – Data da Assinatura do Contrato: 01/06/2021 – Vigência: até 31/12/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Jeferson Bezerra Lima (CONTRATANTE); Alci Porto Gurgel Júnior (Diretor), Airton Gonçalves Júnior (Diretor), Joaquim Cartaxo Filho (Diretor) (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:42015EFA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 17.04.19-01/04 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 27/01/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A743EBA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 17.04.19-01/06 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 27/01/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E3BFE62D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 17.04.19-01/08 – Processo Originário: PREGÃO PRESENCIAL N.º 15.03.19-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA CNPJ nº 28.010.454/0001-62 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: até 27/01/2022 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/05/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, da Lei no 8.666/93; e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Antonio Onésio Rodrigues de Lima (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:ECED063C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 13ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Resultado após Adequação: Acréscimo – Espécie: 13ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 10.10.18.01/05 – Processo Originário: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 25.06.18-01CP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MAPA CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 07.149.460/0001-25 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO MERCADO DE CONFECÇÃO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Valor da Alteração: R$ 433.263,99 (quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) – Novo Valor Global: R$ 2.289.560,77 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e sete centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/06/2021 – Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 58, Inciso I alínea “b” § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Gutemberg Linhares Furtado de Mello (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B4964C33

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04-01/04 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/04/2021 - Nova Vigência: até 16/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DED4D4D8

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/06 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Educação – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Educação, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/04/2021 - Nova Vigência: até 16/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonia Evani Araújo Teles Gomes (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D6863B8E

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/04/2021 - Nova Vigência: até 16/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FBD1392C

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 8º ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 8ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.04.01/08 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇO N.º 03.08.18-01TP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: MARIO FIRMEZA SOCIEDADE

DE ADVOGADOS CNPJ nº 28.134.086/0001-64 – Finalidade: Contratação de serviços Técnicos Profissionais de Advocacia consistentes na Orientação, Acompanhamento e Defesas de Processos Administrativos e Judiciais de interesse da Secretaria de Saúde, junto aos diversos Órgãos e Tribunais, com disponibilidade de presença física de Advogado(s) para participar de reuniões na Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, sempre que for requisitada a presença – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/04/2021 - Nova Vigência: até 16/08/2021 – Fundamentação Legal: Inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Mário Luís Firmeza Duarte (CONTRATADA)

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9CF79F26

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 06.01.001/2021-SEAGRIM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 06.01.001/2021-SEAGRIM – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO DO SEBRAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, DE CONSULTORIA E REALIZAÇÃO DE AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO PROGRAMA "MAIS MANDIOCA" NO MUNICÍPIO – Favorecida: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo o valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) referente a Subsídio do SEBRAE e R$ 12.000,00 (doze mil reais) referente a contrapartida do município – Fundamentação Legal: Inciso XIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

JULIÃO FERREIRA SOARES.
Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EC428A6A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01.06.002/2021-SEAGRIM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 01.06.002/2021-SEAGRIM – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO DO SEBRAE, PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SETORIAL E SUSTENTÁVEL NOS TERRITÓRIOS DOS SEGMENTOS ECONÔMICOS DE HORTICULTURA, INSERIDOS EM CADEIA PRODUTIVA E PERTENCENTES AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Favorecida: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo o valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente a subsídio do SEBRAE e R$ 10.000,00 (dez mil reais) referente a contrapartida do município – Fundamentação Legal: Inciso XIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

JULIÃO FERREIRA SOARES.
Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2EE5EA4A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021-SETUR

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria do Comércio, Turismo e Empreendedorismo – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 001/2021-SETUR – Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO DO SEBRAE, JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E CAPACITAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM TURISMO NO MUNICÍPIO – Favorecida: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 93.200,00 (noventa e três mil e duzentos reais), sendo o valor de R$ 69.560,00 (sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais) referente a subsídio do SEBRAE e R$ 23.640,00 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta reais) referente a contrapartida do município – Fundamentação Legal: Inciso XIII, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93

JEFERSON BEZERRA LIMA.
Secretaria do Comércio, Turismo e Empreendedorismo

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B3FC31B0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°044/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021 de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo N° 543, de 03 de Abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto Estadual N° 33.510, de 16 de Março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid– 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que os números da Covid-19 venham melhorando nas últimas semanas, a pandemia ainda preocupa e inspire cuidados, sendo necessária toda prudência no processo de liberação das atividades econômicas e comportamentais no Município;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no

acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte/CE, as disposições do Decreto Municipal N° 043/2021, de 15 de Junho de 2021, Decretos Estaduais N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, N° 34.103, de 12 de Junho de 2021, N° 34.094, de 05 de Junho de 2021, N° 34.089, de 29 de Maio de 2021, N° 34.083, de 22 de Maio de 2021, N° 34.067, de 15 de Maio de 2021, N° 34.061, de 08 de Maio de 2021, N° 34.058, de 01 de Maio de 2021, N° 34.043, de 24 de Abril de 2021, N° 34.037, de 17 de Abril de 2021, N° 34.031, de 10 e 11 de Abril de 2021, N° 34.021, de 04 de Abril de 2021, N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são partes integrantes deste Decreto.

Parágrafo Único - A vigência desse Decreto será das 00:00hrs do dia 21/06/2021 até o dia 28/06/2021, o isolamento social no Município de Guaraciaba do Norte/CE reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal N° 043/2021, de 15 de Junho de 2021 e Decreto Estadual Nº 34.107, de 19 de Junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto Municipal e Decreto Estadual N° 34.107, de 19 de Junho de 2021, dar-se-á concorrentemente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos demais órgãos municipais competentes, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Município de Guaraciaba do Norte/CE.

Art. 3° – O caput do Art. 14, do Decreto Municipal N° 043/2021, de 15 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 14 -** Fica autorizada a venda e o consumo de bebida alcoólica, no período compreendido de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento dos estabelecimentos já descritos nos decretos anteriores, continuando vedado a venda e o consumo em ambientes abertos ao público aos sábados, domingos e feriados, seja no varejo ou atacado, inclusive delivery, no comércio de rua, restaurantes, demais estabelecimentos e gêneros comerciais do Município de Guaraciaba do Norte/CE, sendo obrigatória a retirada das bebidas alcoólicas dos compartimentos refrigerados e prateleiras do estabelecimento que estejam expostas ao público durante o período proibitivo."*

Art. 4° - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, em 21 de Junho de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AD895F7C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
PORTARIA DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR APOSENTADORIA

SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA Nº 009/2021 – FIN/ADM/PLAN
21 de JUNHO de 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR POR APOSENTADORIA.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE IBARETAMA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.
CONSIDERANDO A concessão da aposentaria em 30/05/2021 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social;
CONSIDERANDO que o município tomou conhecimento nesta data por Carta de Concessão e que é necessário atualizar o vinculo do servidor e seu desligamento do quadro efetivo;
RESOLVE;
Art. 1º - **EXONERAR** a partir de **21 de junho de 2021**, o Servidor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA.**
Art 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibaretama-Ce, **21 de JUNHO de 2021**

FRANCISCO KARPEGEANNE ALEXANDRE VIEIRA
Secretário de Finanças, Administração e Planejamento
Portaria 005/2021 GP

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:1092079F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de IBIAPINA torna público o extrato do Contrato n° 2021.06.16.01 decorrente do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2021-SESA**, cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE.**

OBJETO: SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: PLURALMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME - CNPJ: 39.972.636/0001-30

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.1030110122.054 (NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA).

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.103.920,00 (TRÊS MILHÕES CENTO E TRÊS MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS).

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ JOSÉ DE LIMA NETO - SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINA PELA CONTRATANTE: LYANA CARVALHO VERAS

IBIAPINA - CE, 16 de Junho de 2021.

LYANA CARVALHO VERAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:02E7C512

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 035/2021 - DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 035/2021

"DISPÕES SOBRE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADE ECONÔMICAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Francisco José Magalhães Carneiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste Município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que mantém o isolamento social rígido contra a COVID-19 no estado do Ceará e recomenda aos Municípios do Sertão Central a adoção de medidas sociais mais restritivas para, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença no Município de Ibicuitinga nas últimas semanas, onde se constata o aumento significativo do número de casos, internações e mortes, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico, de melhora de alguns indicadores, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado e a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Ibicuitinga, no período das **00:00 horas do dia 21 as 23:59 do dia 27 de junho de 2021**, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.
§ 1º - O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
§ 2 -º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV – Uso obrigatório de máscara e distanciamento social, sob pena de aplicação de multa de R$100 (cem reais) a R$ 1.000,00 (mil reais).
Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Permanece suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:
I - bares e depósitos de bebidas;
II – Atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados.
III - feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza;
IV - barracas de lagoas, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
V - eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;
§ 1º - Os órgãos e entidades públicos municipais retornarão ao funcionamento normal, evitando aglomerações.
§ 2º - Às organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.
Das atividades liberadas e regramentos.

Art.4º - Fica permitido o funcionamento de:
I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, seguindo todas as regras sanitárias.
II – As clínicas médicas, odontológicas, de psicologia, nutricionista, fisioterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, oftalmologista (exames de vista) e demais atendimentos congêneres por hora marcada, permitido um atendimento por profissional a cada 1 hora, com higienização da sala a cada atendimento, seguindo todas as

normas sanitárias, permitido inclusive atendimento domiciliar, quando estritamente necessário.
III - Postos de combustíveis, seguindo todas as regras sanitárias.
IV – Correios, seguindo todas as regras sanitárias.
V- Funerárias, seguindo todas as regras sanitárias.
VI - Laboratórios de análises clínicas e farmacêuticos, seguindo todas as regras sanitárias.
VII - Propaganda volante, seguindo todas a normas sanitárias.
VIII - Cartórios, Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Sindicatos, Associações e afins, com uma pessoa por atendente a cada 1 hora, dando sempre preferência ao atendimento remoto, seguindo todas as normas sanitárias.
IX - A construção civil (obras particulares e públicas), permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, podendo ficar o quantitativo mínimo de dois funcionários;
X - Salões de beleza, barbearia e afins: horário marcado, uma pessoa por atendente a cada hora, das 07 às 16 horas, de segunda à sexta feira, e no sábado de 07 às 12 horas, seguindo todas as normas sanitárias;
XI– Lava jatos, atendimento de 1 cliente por vez, seguindo todas as normas sanitárias.

Art. 5° Fica permitido o funcionamento do comércio de rua, não essenciais, tais como das atividades abaixo relacionadas, das 07 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, já os serviços essenciais, das 07 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, e no sábado, ambo os serviços, de 07 às 12 horas, seguindo todos os protocolos sanitários.
I - restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, após esse horário permitido, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, conhecido como *delivery,* inclusive por aplicativo;
II - lojas, estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas;
III - Os mercados públicos de comércio de alimentos, supermercados, mercadinhos, casa de vendas de ração e remédios para animais e estabelecimentos congêneres;
IV- Fábricas de qualquer natureza;
V – concessionárias, oficinas e borracharias.

Parágrafo único: Após o horário determinado no caput deste artigo e nos dias de restrição, será permitido o funcionamento apenas através de delivery das farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 6º No município, passam a ser autorizadas as aulas presenciais, nas escolas particulares, para as crianças da Educação Infantil e para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
§ 1º Continuam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula.
§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
Das atividades religiosas
Art. 7º No município, as atividades religiosas, de segunda a sábado, funcionarão em observância ao seguinte:
§ 1º - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 20h;
§ 2º- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Da prática de atividade física e esportiva individual

Art. 8º Poderão as academias retomar o funcionamento, no período de 6h às 18h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
Parágrafo único: Fica permitido a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 9° - Fica mantido o "toque de recolher" no Município de Ibicuitinga, de segunda-feira a domingo, das 20:00 horas ás 05:00 da manhã do ida seguinte, ficando proibida, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável a aplicação de multa pessoal entre R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), estando suspensa na vigência deste decreto e posteriores que mantenha o isolamento social rígido a notificação prévia para casos de multas.
Parágrafo único: No domingo o Município ficará em LOCKDOWN, sendo que todos os estabelecimentos comerciais deverão permanecer fechados, inclusive os serviços essenciais, permitindo-se que farmácias, restaurantes, distribuidoras de água e gás e padarias realizem delivery, sendo proibido que os demais estabelecimentos realizem entregas.

Seção II
Do funcionamento dos bancos e Casas lotéricas.

Art.10 - Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I – Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h00min às 16h00min. O atendimento interno fica limitado a 50% da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - Das 07h00min às 11h30min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min a entrada e uso da sala de autoatendimento e atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
III – As lotéricas e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h00min às 16h00min, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas. Das 07h00min às 11h30min o atendimento será exclusivo aos moradores dos distritos e da zona rural. Das 11h30min às 16h00min o atendimento interno será exclusivo aos moradores da sede do município.
IV – a residência do cliente será demonstrada por comprovante de residência ou outro meio idôneo, inclusive reconhecimento do fiscal do estabelecimento ou da fiscalização municipal.
V – os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para fazerem a verificação e controle das filas, entrada e saída de clientes, uso de máscara e disponibilizar álcool em gel.
VI – No sábado o funcionamento ficará de 07 as 12 horas.

Seção III
Da venda e consumo de bebida alcoólica.

Art. 11 - Permanece proibido a venda e consumo de bebida alcoólica em espaços públicos e privados, bem como nos bens de uso comum, estando vedado inclusive a venda através de *delivery*.
I – em caso de descumprimento do *caput* do artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 12 - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

Seção IV
Do dever especial de confinamento

Art. 13 - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° - A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° - Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção V
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 14 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga-CE.
§ 1° - O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;
IV - o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto.
VI - o deslocamento para serviços de entregas;
VII - o deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
VIII - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
IX - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
X - deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 3° - O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, Vigilância Sanitária, servidores direcionados a fiscalização, da Polícia Civil, da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção VI
Da circulação de veículos

Art. 15 - Fica permitido a circulação de transportes alternativos intramunicipal de passageiros, advindos da zona rural do Município, bem como ônibus e topics de qualquer natureza, de segunda à sábado, ficando vedado o transporte no domingo.
§1º - Ônibus e Topics intermunicipal e interestadual, deverão trabalhar com limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade, seguindo todas as normas sanitárias previstas.
§2º - Excetuam-se das vedações trazidas no caput deste artigo, os transportes intermunicipais que levam funcionários as fábricas em outros Municípios.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO

Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 16 - Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizados a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, preservando o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
§ 1° No cumprimento ao disposto neste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º - Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não reincida.
§ 2º - Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07(sete) dias.
§ 3º - Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 5º - O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
§ 6º - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único: Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 19 No período de vigência deste Decreto, deve-se limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até 10 (dez) parentes, com duração máxima de 2 (duas) horas, respeitando os horários de toque de recolher previstos no art. 4º deste Decreto, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 20 de junho de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:96C96185

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2021, DE 20 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021 e Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021.
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Do dia 21 a 27 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Icapuí reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal nº 047 de 13 de junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.
Art. 2° Fica reforçada a recomendação para que, em todo Estado, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 4º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 5º. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 20 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:E7F31216

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - TOMADA DE PREÇOS 03.002/2021 - TP

PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO – A PrefeituraMunicipal de Icó, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **03.002/2021 - TP**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORAR A SEFIN (SECRETARIA DE FINANÇAS) NA CONCEPÇÃO, NO PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E NA OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA FISCAL DO MUNICÍPIO, VISANDO O AUMENTO DE RECEITAS DO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **15 de Julho de 2021, às 08:30** horas, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 21 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:3DB636A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO ADITIVO

O Secretaria de Saúde do Município de Icó, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato n° 15.007/2020-01, decorrente do Pregão Presencial nº **15.007/2020**, cujo objeto é a CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ONSITE, TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS A MANUTENÇÃO, BEM COMO O FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS A NÃO INTERRUPAÇÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO PAPEL E GRAMPO), VISANDO ATENDER DE FORMA SATISFATÓRIA A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE, através do pregão presencial nº **15.007/2020**.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: ALUCOM LTDA - EPP
VALOR DO CONTRATO: R$ 669.648,00 (seiscentos e sessenta e nove mil seiscentos e quarenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
15.02.10.0171.2.028 /
15.02.10.303.0181.2.039 /
15.02.10.302.0176.2.033 /
15.02.10.305.0191.2.041 /
15.02.10.302.0176.2.036 /
15.01.10.122.0037.2.042 /
15.01.10.122.0037.2.026 /
15.02.10.302.0176.2.036 e elemento de despesas nº: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: ATENÇÃO BÁSICA / ASS. FARMACÊUTICA / HOSPITAL / VIG. EM SAÚDE / CAPS / CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA / SAMU.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses
ASSINA PELA CONTRATADA: Maria Aparecida Maia
ASSINA PELA CONTRATANTE: Diana de Araújo Moura.

Icó/CE, 07 de Maio de 2021.

DIANA DE ARAÚJO MOURA
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:738394FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2021-TP.

O Município de Icó, Estado do Ceará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica que, após prazo recursal da habilitação, convoca os interessados, especialmente os que participam do procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01/2021-TP, cujo objeto é a Construção de Praça na comunidade de Lagoa dos Milhomens, distrito de pedrinhas no Município de Icó - Ce, para ABERTURA DO ENVELOPE N° 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) que será realizada no **dia 23/06/2021, às 8:30 (oito e trinta)** horas na sala de Reunião localizada na Rua Francisca Alves de Morais S/N, Gerência, 1° Andar,

Icó, Ceará. Icó/CE, 21 de Junho de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:420ECFF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública. Aviso de Licitação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.05.13.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu. **Data da Sessão:** 02 de Julho de 2021, às 08:30 hrs. **Local:** Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), no endereço eletrônico: www.bll.org.br. **Edital:** Disponível nos sites licitacoes.tce.ce.gov.br; www.bll.org.br e setor de licitações para consulta. **Fone:** (88) 99203-6169. **E-mail:** saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 21 de Junho de 2021.

GILDERLÂNDIO DUARTE DA COSTA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:6EED3450

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
EXTRATO.

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através das Secretarias participantes, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **I. G. Bezerra Combustíveis Ltda**, com sede à Av. Carlos Roberto Costa, nº 170, Veneza, Iguatu-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.257/0001-27, neste ato, representado pelo senhor **Thialiton Alves Sobreira**, Bastante Procurador, inscrito no CPF sob o nº 037.217.133-89, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.12.30.02-PMI/DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n° 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mas precisamente o art. 65, Inciso II, alínea "d", § 1°. **Contratos nº:** 2021.01.26.01; 2021.01.26.02; 2021.01.26.03; 2021.01.26.04; 2021.01.26.05; 2021.01.26.06; 2021.01.26.07; 2021.01.26.08; 2021.01.26.09; 2021.01.26.10; 2021.01.26.11; 2021.01.26.12 e 2021.01.26.13. Cujo o **objeto:** aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue a planilha a seguir:
Lote I: Abastecimento em Iguatu

Item	Descrição	Valor Unitário Contratado	Reajuste %	Valor R$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado + Reajuste.
01.	Gasolina Comum	R$ 5,85	1,709%	R$ 0,10	**R$ 5,95**
02.	Óleo Diesel Comum	R$ 4,64	6,466%	R$ 0,30	**R$ 4,94**
03.	Óleo Diesel S10	R$ 4,74	6,329%	R$ 0,30	**R$ 5,04**

Data do Realinhamento: 10 de junho de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de Dezembro de 2021. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** Francisco Tácido Santos Cavalcanti (Secretário de Governo), Camilla Araújo Braz (Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania); Fernando Wilson Fernandes Silva (Secretário de Saúde); Venâncio José Vieira (Secretário de Desenvolvimento Agrário); Gabriel Uchoa Araújo (Secretário do Esporte); Marcos Ageu Medeiros Soares (Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana); Jediel Leonardo Bezerra da Cunha (Ordenador de Despesa da Fazenda Municipal); Marluce Torquato Lima Gonçalves (Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior); Daniel Gouveia Filho (Secretário da Controladoria e Ouvidoria Geral); Jocélio de Araújo Viana (Secretário da Infraestrutura); Francisco Mário Rodrigues (Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal) e

Zaqueu Quirino Pinheiro (Procurador Geral do Município). Francisco Tácido Santos Cavalcanti. Secretário de Governo.

Iguatu-Ce, 10 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:D716CE76

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE CONVOCAÇÃO.

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas no Decreto nº 10.024/19 e na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o Prefeito Municipal, o senhor Ednaldo de Valor Couras, abaixo assinado, vem através desta, **CONVOCAR** a(s) empresa(s) **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA-EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.272.279/0001-16, vencedora dos Itens I e III; **CEQUIP IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.327.166/0001-66, vencedora dos Itens V e VI e **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.453.447/0001-30; vencedora do Item XII. Na pessoa dos seus representantes Legais, a comparecer no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da presente convocação e ou publicação em impressa oficial, em conformidade com o edital e Homologação publicada no dia 21/06/2021 em impressa oficial. Para assinatura do(s) respectivos Termo(s) de Contrato(s), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.16.01-PMI-SEINFRA**, cujo objeto é a Aquisição de máquinas e equipamentos para usina de asfalto, objetivando adquirir equipamentos modernos e adequados para garantir a manutenção periódica da malha viária do município de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em anexo I da minuta deste edital, Convênio nº 906420/2020, tudo parte integrante deste processo.

Iguatu-CE, 21 de junho de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:0338BB0D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 54, DE 20 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, PRORROGANDO AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 52, DE 13 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto N° 26, de 08 de abril de 2021, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no município de Iguatu-CE, aprovado pela Assembleia Legislativa do Ceará através do Decreto Legislativo Nº 568, de 08/04/2021, publicado no Diário Oficial do Estado em 13/04/2021;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, faz-se necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.107, de 19 de junho de 2021, mantém em vigor o isolamento social rígido na Macrorregião de Saúde do Cariri, que permanece seguindo os termos do Decreto Estadual Nº 34.103, de 12 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Do dia 21 a 27 de junho 2021, ficam prorrogadas, no âmbito do município de Iguatu/CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Nº 52, de 13 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive com apoio da Guarda Civil Municipal e, sempre que necessário, da Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:89343FA4

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: T.H. MENDONÇA DA COSTA EIRELI - CNPJ SOB O Nº. 37.419.342/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (BLOCOS DE RELATÓRIOS E ANOTAÇÕES, ENVELOPES E CAPAS DE PROCESSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR TOTAL:** R$ 15.780,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

IGUATU-CE, EM 18/06/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:EADB1CB3

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: T.H. MENDONÇA DA COSTA EIRELI - CNPJ SOB O Nº. 37.419.342/0001-50. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: DISPENSA DE LICITAÇÃO. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (BLOCOS DE RELATÓRIOS E ANOTAÇÕES, ENVELOPES E CAPAS DE PROCESSOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 15.780,00 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016**.2.111** E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO ALDEMIRIR ALVES AMORIM - (SUPERINTENDENTE) / THIAGO HENRIQUE MENDONÇA DA COSTA – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 18/06/2021.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:61D23EFE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 033/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Designa servidores para a execução do controle interno da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

COSIDERANDO o contido no parágrafo único do art. 54 e art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas:
Nº 001/2019 - SCP - Registro, Controle, Inventário de Bens Móveis e Imóveis;
Nº 002/2019 - SCP - Cessão de Bens;
Nº 003/2019 - SCP - Providencias em caso de extravio e furto de bens.

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

RESOLVE:
Art. 1º – Designar os servidores, FRANCISCO JOSIANO FALCÃO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor DAS II, CPF: 041.718.633.92, Mat. Nº 1200172, PRESIDENTE, MARIA MAZARELO GOMES LEGAL, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor DAS II, CPF: 001.412.903-58, Mat. Nº 1200173, MEMBRO, CERZINA FERREIRA DA SILVA LIMA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Setor DAS II, CPF: 483.907.633-20, Mat. Nº 1200175, MEMBRO, como responsáveis pela comissão de Controle Patrimonial:

Art. 2º – A Comissão de Inventário iniciará o cadastramento dos bens móveis e imóveis pertencentes à Câmara Municipal de Itaiçaba, que a partir desta data, sem que haja manifestação expressa do Setor de Patrimônio, não poderá:

O Setor Contábil liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis ou imóveis;

O Setor de Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis ou imóveis;

Destinar serviços de engenharia para uso dos bens imóveis adquiridos ou construídos;

Serem cedidos, transferidos, emprestados ou recolhidos bens móveis ou imóveis sem a emissão de Guia de Transferência Patrimonial.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de janeiro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:12D3C5CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 4º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200526

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS do Município de Jaguaretama, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Prorrogação do

Instrumento Contratual nº 20200526 resultante da CONCORRÊNCIA nº 2019110701-SEIN.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO TRECHO JAGUARETAMA - POLO BEZERRA DE MENEZES, COM EXTERNSÃO DE 11,10KM, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, conforme especificações do projeto básico.
.
VIGÊNCIA: 12 de Maio de 2021 até 24 de Agosto de 2021.

CONTRATADA (O): A L TEIXEIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 69.374.585/0001-06;

ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA PINHEIRO, portador do CPF nº 223.181.273-87;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER portador do CPF nº 285.590.453-68;

DATA DA ASSINATURA: Jaguaretama - Ceará, 07 de Maio de 2021.

Jaguaretama - Ceará, 07 de Maio de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5B44414F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20200111

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual nº 20200111 resultante do Pregão, na forma Eletrônico nº 042/2020-PE

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Contratação de Serviços para manutenção e conservação da frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaretama-CE,.

VIGÊNCIA: a partir de 01 de Janeiro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021.

VALOR DO TOTAL ADITIVO: R$ 119.103,00(cento e dezenove mil, e cento e três reais).

CONTRATADA (O): FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA - ME inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 20.515.709/0001-37;

ASSINA PELO CONTRATADO: FRANCISCO VALDEREZ DE SOUSA VIEIRA, portador do CPF sob o nº 270.445.708-52;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do CPF sob o nº. 215.027.223-72;

DATA DA ASSINATURA: *29 de Dezembro de 2020.*

Jaguaretama – Ceará, 29 de Dezembro de 2020.

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretario de Educação
Contratante

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B99B84D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 21006061/21-GP DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que dispõe PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº34.103, DE 12 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria municipal de Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas no Município de Jardim/CE, até o dia 28 de junho de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1406060/21-GP.

Art. 2º. Considerando que a população enfrenta uma doença que afeta, sobretudo, o sistema respiratório e que as fogueiras poderão causar desconfortos físico e emocional as crianças, idosos e pessoas

com deficiências, e especialmente pessoas hospitalizadas em decorrência da covid-19, **fica proibidas acender Fogueiras em locais Públicos ou Privados, na Zona Urbana e Rural deste Município**.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 21 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:BB37C836

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COMPLEMENTAR, POR HORA TRABALHADA, DESTINADA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, JUNTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUCÁS/CE**. Abertura: 05 de Julho de 2021, às 14:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 21 de Junho de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:ED780E31

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ESTADO DO CEARA.EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Jucás, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 -SMCT, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ACESSO, URBANIZAÇÃO E INFRAESTRUTURA PARA O SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICIPIO DE JUCÁS, CONFORME ORÇAMENTO BASICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.CONTRATADA: CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA. PRAZO DE VIGENCIA DO ADITIVO: a partir da data de assinatura o aditivo até 31 de Dezembro de 2021.ASSINA PELA CONTRATADA : Igo Proença Alencar – Representante legal da empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO DE ALENCAR LTDA. ASSINA PELA CONTRATANTE: Aila Maria Gomes de Luna – Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Jucás – CE, 28 de Dezembro de 2020.

LUIZA ZIZI DE ALENCAR LUCAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B5565A9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021-SMD.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO. HIDRUALICO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 24/03/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: K. G. CONSTRUÇÕES LTDA, vencedora dos seguintes lotes : 03 – valor R$ 459.900,00, 05 – valor R$ 846.539,50, 06 – valor R$ 135.000,00, 07 – valor R$ 1.100,000,00, 08 – valor R$ 462.000,00, 09 – valor R$ 795.661,00, 12 – valor R$ 299.935,00,13 – valor R$ 404.790,00 ,14 – valor R$ 598.990,00, 15 – valor R$ 1.399.650,20 e 16 – valor R$ 554.887,20; P. H. FERNADES GUEDES EIRELI, vencedora do lote 10 – valor R$ 290.000,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:4494D72A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021-SMD.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 12/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: CICERO ALLAN ROBERTO GOMES - ME, vencedora dos seguintes lotes : 01 – valor R$ 98.406,00, 02 – valor R$ 336.991,00, 03 – valor R$ 273.000,00, 04 – valor R$ 188.000,00, 05 – valor R$ 890.400,00, 06 – valor R$ 218.496,00, 07 – valor R$ 225.000,00, 09-valor R$ 447.900,00, 10-valor R$ 233.400,00, 11- valor R$ 195.600,00, 12- valor R$ 163.800,00, 13-valor R$ 119.096,00, 14 – valor 41.998,95, 15 – valor R$ 42.799,95,16-valor R$ 51.899,94, 18 – valor R$ 31.444,92 e 19 – valor R$ 28.629,00; CARLOS RENAN A. SOUZA - ME, vencedora do lote 17 – valor R$ 130.410,00; BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, vencedora do lote 08- R$ 482.790,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:8226D7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021-SMD.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS

PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEICULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Assinatura da Ata: 31/05/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: MARIA FAGNA DE SOUZA CORREIA LTDA, valor global estimado R$ 260.045, 38, referente aos lotes : 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11 e 18; H. F. PNEUS LTDA, valor global estimado R$ 711.910, 58, referente aos lotes 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.
, A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FCEAB289

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 – SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2021 – SMS. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÁS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCAS/ CE**. Abertura: 05 de Julho de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 21 de Junho de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:5A43315E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-SMS.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADADE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO, RAIO X, NUTRIÇÃO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura da Ata: 22/04/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresas adjudicadas e homologadas: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FAMACÊUTICOS LTDA, vencedora dos seguintes lotes : 02 – valor R$ 15.000,00, 11 – valor R$ 22.592,00, 16 – valor R$ 7.275,00, 18 – valor R$ 33.616,00; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, vencedora dos seguintes lotes : 05 – Valor R$ 4.339,40, 06 – R$ 20.503,50, 13 – Valor R$ 7.990,00, 15 – Valor R$ 23.000,00, 17- R$ 13.600,00, 22 – Valor R$ 15.999,90, 24 – valor R$ 1.200,00; MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES -EIRELI, vencedora dos seguintes lotes : 01- Valor R$ 63.779,80, 03-Valor R$ 103.400,00, 04-Valor R$ 339.899,97, 07- Valor R$ 45.299,98, 08-Valor R$ 49.800,00, 09- Valor R$ 214.499,00, 10-R$ 47.899,98, 12 – Valor R$ 374.000,00, 14 – Valor R$ 81.800,00, 19 – Valor R$ 298.000,00, 20 – Valor R$ 189.699,94, 21 – Valor R$ 70.000,00, 23 – Valor R$ 13.500,00, 25 - Valor R$ 549.000,00, 26 – Valor R$ 54.200,00, 27- Valor R$ 338.999,98, 28 – Valor R$ 55.300,00, 30 – Valor R$ 142.500,00, 31-Valor R$ 2.100,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:F85116BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2021-SMS.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE JUCÁS-CE. Assinatura da Ata: 14/05/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: CRAJUBAR GASES LTDA, vencedora do vencedora do lote único R$ 616.000,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B5FC89F5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARA. EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021-SMS.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÕES PARA INFORMATIZAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUCAS, COM LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Assinatura da Ata: 24/05/2021. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa adjudicada e homologada: ULISSES S. DA SILVA - ME, vencedora do lote único – valor R$ 108.000,00.A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Prefeitura Municipal de Jucás no Setor de Licitações.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:23C91457

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 050/2021/GP DE 21 DE JUNHO 2021

DECRETO Nº 050/2021/GP de 21 de junho 2021

EMENTA – RATIFICA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, AS NORMAS CONTIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.107, DE 19 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, que prorroga as disposições do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, como medida de enfrentamento à COVID-19 no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar continuidade à liberação de algumas atividades econômicas no município;

CONSIDERANDO o atual estágio de contaminação no município de Madalena, onde se verifica uma diminuição dos casos ativos;
CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 do Município de Madalena, diante dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, orientando pela ratificação do Decreto Estadual 34.107, de 19 de junho de 2021;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões da Prefeitura Municipal no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO a Recomendação da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará nº 0001/2020/ASSPGJ, que recomenda aos municípios a revogação e ou se abstenham de praticar qualquer medida administrativa ou legislativa que se afastem das Diretrizes estabelecidas pela União e, em especial, pelo Estado do Ceará.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES GERAIS
Art.1º Ficam prorrogadas no Município de Madalena, até 27 de junho de 2021, as medidas previstas no Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021 e anteriores, com as exceções previstas neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I - Proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
II - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
III – Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praias, praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou acesso atividades essenciais, observado o disposto neste Decreto e no art. 13, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
VI - Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;
VIII - Incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal nas condições e termos do art. 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
XI – Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias;
§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.
§ 2º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.
§ 3º Fica vedada a atividade e circulação de vendedor ambulante;
§ 4º Fica vedada a atividade de barracas de vendas que não tenha alvará de funcionamento e sanitário;

DO TOQUE DE RECOLHER
Art. 3º O "**toque de recolher**" será de segunda a domingo, no horário de **23h às 5h**.
§ 1º - No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a):
I - Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II - Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
k) salões de beleza, barbearias e congêneres;
l) funerárias.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS
Art. 4º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Parágrafo único. À exceção da situação do "caput", deste artigo, os rios, açudes, piscina de acesso ao público e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
Art. 5º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos dos decretos anteriores, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

DAS ATIVIDADES SUSPENSAS
Art. 6º Continua suspenso, no Município de Madalena, o funcionamento de:
I - Feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza.

II - Barracas de açudes, rios ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
III - Eventos e a realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;

DAS REGRAS APLICÁVEIS AS ATIVIDADES DE ENSINO
Art. 7º Ficam liberadas as aulas práticas em cursos de nível superior da área da saúde, bem como as atividades presenciais de ensino já autorizadas nos decretos estaduais anteriores, observada, neste último caso, a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula nas instituições privadas, continuando virtuais as aulas nas instituições públicas municipais. Fica ampliada aos demais cursos do ensino superior a liberação para a realização de aulas práticas, desde que inviáveis pela modalidade remota, passando também a ser autorizados(as), observada a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento):
I - A realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas;
II - O funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção;
III - As atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
§ 1º A liberação para a realização de aulas práticas abrange as atividades relacionadas à formação profissional rural – FPR – e Promoção Social – OS do Trabalhador Rural.
§ 2º O funcionamento de escolinhas de esporte em "areninhas" e outros equipamentos públicos;
§ 3º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
§ 4º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

DO COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS, DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS, DAS ACADEMIAS E AUTOESCOLAS
Art. 8° O comércio e serviços não essenciais, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 06h às 17h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com até seis pessoas por mesa e dois metros de distância entre as mesas;
I - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h, desde que respeitados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
II - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo de 6h às 22h, desde que o funcionamento se dê por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança, inclusive a obrigatória disponibilização de álcool para desinfecção das máquinas entre o uso de alunos.
III - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários.
IV - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
V - Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no "caput" deste artigo.
VI - Os bares, botecos e afins poderão funcionar observada a limitação de atendimento simultâneo de até 20 clientes, com o máximo seis mesas atendidas por estabelecimento, distantes no mínimo dois metros umas das outras e com até seis pessoas por mesa, permitido o uso moderado de bebida alcóolica, proibido qualquer tipo de jogo como sinuca, baralho e outros, com horário de funcionamento até as 22h, na sede do município e dos distritos e até as 18h, na zona rural;

DO FUNCIONAMENTO DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS.
Art. 9º Fica permitido o funcionamento de bancos, instituições financeiras e casas lotéricas;
I - Os bancos poderão ficar abertos a sala de autoatendimento das 07h às 17h. O atendimento interno fica limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.
II - As lotéricas, correspondentes bancários e demais instituições financeiras poderão funcionar das 07h às 17h, sempre com uso de máscara, álcool em gel, desinfecção periódica das cadeiras e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

DO FUNCIONAMENTO DOS MERCANTIS, FARMÁCIAS, COGÊNERES, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, VENDAS DE GÁS E ÁGUA POTÁVEL.
Art. 10 Fica permitido o funcionamento de mercantis, salões de beleza, barbearias, farmácias, clínicas veterinárias e vendas de gás e água potável;
I - Os estabelecimentos do "caput" poderão funcionar das 07h às 20h, permitido delivery em qualquer horário.
II - Será permitido a entrada de 1 cliente a cada 3 metros quadrados da área de atendimento do estabelecimento, podendo independente desta metragem todo estabelecimento permitir a entrada de pelo menos 3 clientes; deverá ser mantida uma pessoa designada pelo estabelecimento para organizar a fila, acompanhar o número máximo de clientes, evitar aglomeração, uso de máscara e álcool em gel. O estabelecimento deverá pregar cartaz visível com a metragem do estabelecimento e a quantidade máxima de clientes permitidos, que será checado pela fiscalização.

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS
Art. 11 Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio do trabalho preferencialmente remoto, excetuadas as atividades de Contabilidade, Setor de Licitação, Financeiro, Recursos Humanos, Secretaria de Saúde, Assistência Social, SAAE para pagamento de contas e Secretaria de Agricultura para o cadastramento de vacinação da febre aftosa, DETRAN e órgãos que trabalhem com programas estaduais e federais que tenha validade a terminar próxima do final da vigência do decreto, além de obras urgentes, cabendo a cada gestor disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações e, seguindo todas as regras sanitárias.

DA PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, BENS DE USO COMUM E DE SONS
Art. 12 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em espaços públicos, bem como nos bens de uso comum, como açudes, rios, praças, etc.
Art. 13 Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Madalena, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;

DO DEVER LEGAL DE CONFINAMENTO
Art. 14 As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.
§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR
Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Madalena-CE.
§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - O deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente.
II - O deslocamento para fins de assistência veterinária.
III - O deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto.
IV - O deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial.
V - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
VI - O deslocamento para serviços de entregas.
VII - O deslocamento para o exercício de atividade de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública.
VIII - A circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais.
IX - O trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável.
X - Deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES
Art. 16 Fica estabelecido, no Município de Madalena-CE, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - O deslocamento para atividades permitidas neste Decreto.
II - Trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto.
III - Deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social.
IV - Transporte de carga;
V - Serviços de transporte por táxi, mototáxi ou afins, seguindo todas as normas sanitárias, inclusive o distanciamento entre os profissionais.

DO CONTROLE DA ENTRADA E SAÍDA NO MUNICÍPIO
Art. 17 Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Madalena-CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde, pousadas e outros estabelecimentos do gênero.
II - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos.
III - Deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto.
IV - Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis.
V - Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes.
VI - Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa.
VII - Transporte de carga.
VIII - Ônibus e topics interurbanas e intermunicipais, bem como os carros alternativos da zona rural e distritos para a sede.

DAS PENALIDADES E DO DIREITO DE RECURSO
Art. 18 Impera a suspensa a obrigatoriedade de notificação prévia durante a vigência deste decreto, podendo a multa ser aplicada de imediato. O descumprimento de quaisquer das normas previstas neste decreto poderá acarretar na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser analisada a capacidade financeira aparente do infrator e o grau de reprovabilidade da conduta. Em caso de reincidência poderá haver a interdição e em nova reincidência a cassação do alvará, só voltando a funcionar após corrigidas as falhas que ensejaram a penalidade e assinatura de termo de compromisso a não mais cometer irregularidades. Da penalidade aplicada caberá recurso a Prefeitura Municipal de Madalena no prazo de até 05 dias úteis.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
§ 1° Após a adoção da conduta prevista no caput, havendo recusa injustificada do cumprimento das regras previstas neste decreto, o infrator fica sujeito a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, devendo o infrator ser encaminhado a Delegacia de Polícia Civil.
Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 21 de junho de 2021.**

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:BDB32254

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS CREDENCIAMENTO Nº 2005.01/2021 - SAAE

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento da documentação e proposta de preço do CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (AGENTE ARRECADADOR) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS/FATURAS E DEMAIS RECEITAS EMITIDAS AOS CONSUMIDORES/USUÁRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE MADALENA – CE, o qual sagrou-se vencedora a empresa PAULO HUDSON DO N OLIVEIRA ME - CNPJ: 40.265.210/0001-26 - COM O VALOR GLOBAL DE R$ 66.084,96 (sessenta e seis mil oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Maiores informações através do site www.tce.ce.gov.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08h0min às 12h00min.

Madalena – CE, 21 de Junho de 2021**.**

SHEILA RAQUEL DOS SANTOS MAGALHÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:CCB06FB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 603/GP/2021

PORTARIA NO 603/GP/2021

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DA CHAMADA PÚBLICA 0001/2021/SEAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI EM EXERCICIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO a portaria nº96/MC/DAS;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de uma comissão especial para tratar da chamada pública 0001/2021/SEAMA, para credenciamento de entidades sócio assistenciais locais e agricultores (as) familiares para participação na execução do PAA-CDS no município.

RESOLVE
Art. 1º - Nomear a Comissão Especial da Chamada Pública 0001/2021/SEAMA no Município de Mauriti-CE, a qual será composta pelos seguintes servidores;

REPRESENTANTE DO PAA MUNICIPAL:
Hosiana Maria Silva Maia Lacerda

II. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Maria Perpétua Socorro Brito

III. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:
Cícero Humberto da Costa

IV. REPRESENTANTE DOS AGRICULTORES FAMILIARES:
Ana Paula da Silva
Jossineide Lima Gomes

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauriti, 18 de junho de 2.021

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:472AE78E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 19 DE JUNHO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 70, DE 19 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO que o país, neste dia 19 de junho de 2021, superou 500.000 vítimas fatais do coronavírus e 17.822.659 casos confirmados, segundo dados levantados pelo consórcio de veículos de imprensa, posteriormente confirmados pelo Ministério da Saúde, em 459 dias desde o primeiro caso confirmado no Brasil;

CONSIDERANDO que o país é o segundo do mundo em número de mortes, se comparados os números absolutos oficiais, e que especialistas brasileiros apontam, no entanto, que o Brasil está mais perto de se tornar líder no ranking mundial de mortes do que parece;

CONSIDERANDO que nos últimos dias o Município de Mauriti chegou a 100 mortes, conforme noticiado por meio dos Boletins Epidemiológicos;

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade mundial e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de nossos familiares, amigos e conterrâneos;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens as vítimas da COVID-19;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Mauriti, em sinal de profundo pesar pelas mais de 500.000 mortes ocorridas no país e as 100 mortes ocorridas em todo território mauritiense em virtude da COVID-19.

Art. 2º. Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal de Mauriti/CE em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D166C757

GABINETE DO PREFEITO
RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO QUE SE ABSTENHAM OS MUNÍCIPES DE PROMOVER A QUEIMA DE FOGUEIRAS NO PERÍODO JUNINO DO ANO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MAURITI, ESTADO DO
CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,...

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incube ao Estado o dever de garantir a saúde a todos, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e a necessidade do Município, dentro de sua esfera administrativa, de zelar pela saúde pública;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará e neste Município, conforme o teor do Decreto Estadual n° 33.510/2020 e do Decreto Municipal nº 23/2021, em vista da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o aumento no número de vítimas fatais ocasionadas pela COVID-19, que no Município de Mauriti já registrou 100 óbitos, e a dificuldade ao acesso à leitos hospitalares disponíveis na nossa região para recepcionar novos pacientes devido à alta demanda existente, bem como a necessidade eminente de manter medidas que combatam a disseminação do Covid-19 e que evitem o agravamento do quadro das pessoas contaminadas pelo vírus;

CONSIDERANDO o período junino e a queima de fogueiras que fazem parte da cultura local;

CONSIDERANDO que a fumaça inalada pela queima de fogueiras pode promover complicações respiratórias para os pacientes diagnosticados com a Covid-19;

CONSIDERANDO que a fumaça inalada pela queima das fogueiras pode causar irritação nas vias aéreas desencadeando mecanismo biológicos que facilitam a entrada do vírus da Covid-19, elevando a probabilidade de contaminação;

CONSIDERANDO que mesmo os pacientes que se encontram recuperados da Covid-19, podem ter o agravamento das suas condições de saúde, em razão da inalação da fumaça proveniente da queima de fogueiras, visto que muitos destes encontram-se com sequelas deixadas pela infecção do vírus, que ataca o sistema respiratório e pode gerar prejuízos aos pulmões;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta da administração municipal e dos cidadãos;

CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados no município de Mauriti, como visto nos boletins epidemiológicos emitidos diariamente, e que as orientações dos especialistas da saúde exigem toda a prudência nos processos comportamentais;
Destarte, em vista de todo o exposto, resolve:

RECOMENDAR a todos os munícipes, que **SE ABSTENHAM** de promover a queima de fogueiras em todo o território municipal, desde a zona urbana a rural, durante todo o período junino do ano corrente.
Determina-se que seja dada a devida publicidade a esta recomendação, sendo amplamente divulgado nos veículos de comunicação e encaminhada cópia aos diversos seguimentos da sociedade mauritiense.
Essa recomendação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:FDDD9FC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 2021.03.24.01/TP. Objeto: Contratação de Serviços de Reparos e Manutenção de Vias e Passeios Públicos, na Sede e nos Distritos do Município de Mauriti/CE. Empresa vencedora: **ALTIZ CONTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**: R$ 239.415,63. Homologamos o processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 18 de Junho de 2021.

JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO
Ordenador de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:FC502EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.04.16.01/PE. OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Hospital Municipal e Maternidade São José, conforme Proposta nº 11421.453000/1200-02 do Ministério da Saúde. EMPRESAS VENCEDORAS: **BRUMED ATACADISTA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** - vencedora dos itens: 09, 12, 21, 23 e 27 - VALOR TOTAL (R$ 3.627,90); **CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** - vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 11, 15, 24 e 31 - VALOR TOTAL (R$ 57.471,00); **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.** - vencedora do item: 19 - VALOR TOTAL (R$ 16.000,00); **M.K.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** - vencedora do item: 14 - VALOR TOTAL (R$ 2.310,00); **PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.** - vencedora do item: 07 - VALOR TOTAL (R$ 880,00); **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME.** - vencedora do item: 22 - VALOR TOTAL (R$ 6.480,00); **SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.** - vencedora dos itens: 10, 13, 16, 18, 20, 26 e 28 - VALOR TOTAL (R$ 18.114,92); **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA & CIA LTDA.** - vencedora dos itens: 01, 02, 08, 25, 29, 30 - VALOR TOTAL (R$ 14.198,01). Homologo o Processo na forma da Lei.

Mauriti/CE, 17 de Junho de 2021.

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:4F9ABBB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Contrato nº 2705.001/2021-01, resultante da Dispensa n.º 2705.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.049 - Enfrentamento da Emergência (COVID-19). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura do contrato. CONTRATADA: A. L. ALVES DISTRIBUIDORA – ME. CNPJ Nº: 37.464.346/0001-50. ASSINANTE: Marcos Balbino Melo. VALOR GLOBAL: R$ 85.451,50 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 11 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:B8198694

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Contrato nº 2705.001/202-02, resultante da Dispensa n.º 2705.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.049 - Enfrentamento da Emergência (COVID-19). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura do contrato. CONTRATADA: CEARENSE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP. CNPJ Nº: 26.436.496/0001-34. ASSINANTE: Lilian Andrade Nobrega Rodrigues. VALOR GLOBAL: R$ 182.495,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e noventa e cinco reais). ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 11 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:FADFE91F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca, torna público o Extrato do Contrato nº 2705.001/2021-03, resultante da Dispensa n.º 2705.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.122.0804.2.049 - Enfrentamento da Emergência (COVID-19). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de assinatura do contrato. CONTRATADA: GAP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME. CNPJ Nº: 37.195.984/0001-13. ASSINANTE: Francisco José Bernardino Nunes. VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 14 de junho de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:52535EB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi,* do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e nos termos das demais Leis pátrias.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas no Decreto nº 34.107, de 19 de junho de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorroga as disposições do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, como medida de enfrentamento à COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Calamidade Pública reconhecida no Município de Milagres através do Decreto Municipal 07, de 1º de março de 2021, e pelo Decreto Legislativo 562, de 4 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, durante o período dos festejos juninos, a população utiliza-se da prática da queima de fogos e do acendimento de fogueiras, aumentado o índice de acidentes por queimaduras e agravando a situação de saúde dos que possuem problemas respiratórios, em função da fumaça lançada no meio-ambiente;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no município de Milagres, exigindo a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença.

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 28 de junho de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 027, de 31 de maio de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2º Fica proibido a queima de fogueiras na sede do Município de Milagres e na sede dos Distritos, durante o período em que vigorar este Decreto.

Art. 3º Fica recomendado à toda população do Município de Milagres que evite a queima de fogos de artifícios, independentemente de sua potencialidade e alcance, em espaços públicos e privados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 21 DE JUNHO DE 2021.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:4B445E94

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.05.28.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO– TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.05.28.001 - A Comissão Permanente de Licitações do Município de Milagres/CE torna público para conhecimento de todos que no dia 08 de Julho de 2021, às 09h:00min horas estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DAS RECEITAS E DESPESAS, COMO TAMBÉM NO PLANEJAMENTO DE GASTOS ATRAVÉS DA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E GRÁFICO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES/CE. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min as 12h00min horas.

Milagres/CE, 21 de Janeiro de 2021

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:2384DFBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.06.21.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.06.21.001 - O Pregoeiro da Prefeitura de Milagres, torna público para conhecimento de todos que no dia 05 de Julho de 2021, às 09h:00min horas estará recebendo Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação para a licitação cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILAGRES/CE. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal das 08h00min as 12h00min horas.

Milagres/Ceará, 21 de Junho de 2021

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
Pregoeiro.

Publicado por:
Israel de Oliveira Santos
Código Identificador:A5063515

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: FÁBIO DE CARVALHO PESSOA - ME, COM SEDE À RUA EUCLIDES AUGUSTO RIBEIRO, N° 001, SALA 201, BAIRRO PORTUGUÊS, GRAÇA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 17.223.401/0001-03**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "LAB DE PROJETOS", O QUAL CONTEMPLA A CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO, O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS (FUNDAMENTAL I E II, EJA) EM LABORATORIO INTERATIVO, FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIA, PROMOÇÃO DE COLABORAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE IDEIAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 12.000,00; **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 27.000,00; **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 7.700,00; **DO VALOR DO LOTE X:** R$ 3.000,00; **DO VALOR DO LOTE XIII:** R$ 39.000,00; **VALOR GLOBAL**: R$ **88.700,00** (OITENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0801 12 361 0231 **2.018** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% E OUTROS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FÁBIO DE CARVALHO PESSOA.

MORADA NOVA - CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:86EE6849

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: AVL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI - ME, COM SEDE À RUA TOBIAS COSTA DE OLIVEIRA, N° 55, JANDAIGUABA, CAUCAIA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.356.094/0001-64**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "LAB DE PROJETOS", O QUAL CONTEMPLA A CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO, O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS (FUNDAMENTAL I E II, EJA) EM LABORATORIO INTERATIVO, FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIA, PROMOÇÃO DE COLABORAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE IDEIAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 8.100,00; **DO VALOR DO LOTE VI:** R$ 2.850,00; **DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 950,00; **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 2.480,00; **DO VALOR DO LOTE IX:** R$ 1.200,00; **DO VALOR DO LOTE XI:** R$ 1.040,00; **DO VALOR DO LOTE XII:** R$ 800,00; **VALOR GLOBAL**: R$ **17.420,00** (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0801 12 361 0231 **2.018** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% E OUTROS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / ÂNGELA VIVIANE LOPES DA COSTA.

MORADA NOVA - CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B9F3E661

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: SILK BRINDES COMUNICAÇÃO VISUAL, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, COM SEDE À RUA ASTOLFO MOREIRA, N° 32, CENTRO, JOÃO PINHEIRO, MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 19.814.481/0001-05**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO INTITULADO "LAB DE PROJETOS", O QUAL CONTEMPLA A CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES DA REDE DE ENSINO, O DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS (FUNDAMENTAL I E II, EJA) EM LABORATORIO INTERATIVO, FORMAÇÃO DE COMPETÊNCIA, PROMOÇÃO DE COLABORAÇÃO E MATERIALIZAÇÃO DE IDEIAS, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 12.900,00; **VALOR GLOBAL**: R$ **12.900,00** (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0801 12 361 0231 **2.018** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO

ENSINO INFANTIL – FUNDEB 40% E OUTROS, ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / ANA PAULA DE ABREU CUNHA.

MORADA NOVA - CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:6084591F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-004/2021- SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A REFORMA E READEQUAÇÃO DE: 01 – SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE; 02 – DOS SETORES DE COMPRAS E CONTROLADORIA LOCALIZADOS NO PAÇO MUNICIPAL; 03 – DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRA CITADO; **EMPRESAS HABILITADAS:** 01. **IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 22.336.279/0001-11; 02. **R. P. OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 36.710.140/0001/09; 03. **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 09.060.561/0001-50; 04. **SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.181.254/0001-23; 05. **R.N. ESTÁCIO FILHO**, inscrita com o CNPJ nº 09.162.229/0001-05; 06. **ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.551.378/0001-01; 07. **CLEZINALDO S. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES**, inscrita com o CNPJ nº 22.575.652/0001-97; 08. **TRIADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 36.443.780/0001-91; 09. **JULLYANE RÉGIS ANDRADE BEZERRA EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 19.695.480/0001-80; 10. **LEXON SERVIÇOS, CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 07.191.777/0001-20; 11. **CEDIBRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 17.247.743/0001-63; **EMPRESAS INABILITADAS:** 01. **NICOPILIS CONSTUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA**, inscrita com o CNPJ nº 08.983.499/0001-06; 02. **JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA ARCTURO (ARCTURO CONSTRUÇÕES)**, inscrita com o CNPJ nº 03.077.025/0001-85; 03. **PLATINUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita com o CNPJ nº 27.135.164/0001-82. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APREENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B4401B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0106-O/2021 - GAB (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR CARLOS ALBRETO MOREIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO,** símbolo CDA6, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993 de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:3669CE7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1506-C/2021 - GAB

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **15 DE JUNHO DE 2021**, a servidora **FRANCISCA ELIANE DE SABÓIA RAULINO**, no cargo de **COORDENADORA ESCOLAR – NÍVEL A**, do Centro Educação Coronel José Epifânio das Chagas, da Estrutura Organizacional de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC**.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cyntia de Oliveira Lopes
Código Identificador:58E74216

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 055, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares;

II - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 10h às 22h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 21 horas, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 8º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:7AE4AC1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dá nova regulamentação à Lei nº 1.941. de 13 de janeiro de 2020, com as alterações da Lei nº 2.005, de 16 de junho de 2021, e revoga o Decreto nº 008, 05 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, que autoriza o Poder Executivo qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações sociais, mediante o preenchimento dos requisitos previstos nessa Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, nas disposições finais e transitórias, estabeleceu que os requisitos de qualificação das organizações sociais seriam estabelecidas em decreto do Poder Executivo, o que realmente foi feito, através do Decreto nº 008, de 05 de fevereiro de 2020, que passará, por força deste Decreto, por consideráveis alterações, daí a sua revogação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º Poderão ser qualificadas como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos legais, as diretrizes de políticas públicas de saúde, as determinações e os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à atuação na área da saúde;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020;

d) previsão de, no Conselho de Administração, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, nos meios de publicação oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Morada Nova, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização, do Secretário Municipal da Saúde.

Seção I
Do Procedimento de Qualificação

Art. 3º As entidades privadas a que se refere o art. 1º desta Lei que desejarem obter a qualificação como organização social deverão formalizar requerimento junto à Secretaria Municipal da Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

I - registro do seu ato constitutivo contendo as disposições a que se referem as letras do inciso I do art. 2º deste Decreto;

II - atas da ultima eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria;

III - estatuto social atualizado;

IV - último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI - certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser reapresentadas no momento da celebração do contrato de gestão.

§ 1º O requerimento de qualificação deverá conter todos os dados da entidade privada requerente e de seu representante legal subscritor, assim como o e-mail para recebimento de qualquer comunicação ou intimação.

§ 2º Autuado o requerimento, será o mesmo encaminhado ao Secretário Municipal da Saúde que aprovará ou não a qualificação da entidade privada como organização social, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Aprovado o pedido de qualificação, o Secretário de Saúde remeterá a sua aprovação ao Prefeito que expedirá decreto qualificando a entidade privada como organização social.

§ 4º O pedido de qualificação será indeferido, caso a entidade privada não atenda aos requisitos da Lei nº 1.941, de 13 de janeiro de 2020, ou deste Decreto, ou a apresente de forma incompleta os documentos exigidos para a sua qualificação.

§ 5º Do indeferimento do pedido de qualificação caberá recurso ao Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, por e-mail, da decisão.

§ 6º Em caso de faltar algum documento dos previstos nos incisos do art. 3º, a Secretaria da Saúde poderá conceder o prazo de ate 10 (dez) dias para a sua complementação.

§ 7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a sua qualificação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção II
Da Entidade Qualificada

Art. 4º A entidade qualificada como Organização Social poderá ser considerada apta a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do chamamento público, em cujo processo for selecionada.

Art. 5º A entidade qualificada como Organização Social fica reconhecida como de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 6º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organiza ao Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação à Secretaria de Saúde, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção III
Da Desqualificação

Art. 7º A Secretaria de Saúde poderá proceder a desqualificação da Organiza ao Social, par ato próprio, quando verificado que a entidade:

I - descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - dispôs de forma irregular dos recursos que lhe forem repassados, bens públicos que lhe forem destinados ou de servidores que lhe forem cedidos;

III - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV - descumpriu normas ou regulamentos que disponham sobre a qualificação de entidade privada como organização social.

Art. 8º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido par Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 9º A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, importará na imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 10. O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º da Lei nº 1.941, 13 de janeiro de2020.

§ 1º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.

§ 2º Caberá ao Secretário de Saúde definir as demais cláusulas necessárias aos contratos de gestão.

Art. 11. O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

§ 1º A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados para a atividade contratada e demonstrará os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.

§ 2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para qualificação e celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade contratada.

Art. 12. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria de Saúde providenciara:

I - a publicação de seu inteiro teor nos meios de publicação oficial do Município;

II - a divulgação no site da Secretaria de Saúde do inteiro tear do contrato de gestão e das metas e indicadores de desempenho pactuados.

CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Do Procedimento

Art. 13. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público nos meios de publicação oficial do Município.

Art. 14. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial de Seleção instituída para essa finalidade.

Seção II
Da Comissão Especial de Seleção

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Secretário de Saúde, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão de Especial de Seleção:

I - elaborar e publicar o Edital de Chamamento Público;

II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no Edital de Chamamento Público;

III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, declarando a organização social vencedora do processo de seleção;

IV - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

V - dirimir e/ou esclarecer dúvidas e omissões acerca do Edital e do processo de Chamamento Público.

Seção III
Da Comunicação de Interesse Público

Art. 17. Da Comunicação de Interesse Público constarão:

I - objeto da parceria que a Secretaria de Saúde pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - indicação da data limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informa ações julgadas pertinentes.

Art. 18. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

Art. 19. A data limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público nos meios de publica ao oficial do Município.

Art. 20. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Publico, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário de Saúde.

Parágrafo único. Serão juntados aos autos do processo os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - certificado de qualificação da entidade;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social;

IV - pareceres jurídicos

V - despacho decisório do Secretário de Saúde, devidamente fundamentado;

VI - minuta do contrato de gestão;

Seção IV
Da seleção

Art. 21. A seleção da entidade privada sem fins lucrativos qualificada como organização social será realizada por meio de Chamamento Público, observando as seguintes etapas:

I - divulgação do edital de chamamento público;

II - recebimento e avaliação das propostas;

III - publicação do resultado.

Art. 22. O processo seletivo terá início mediante instauração do processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do Secretário de Saúde.

Art. 23. Serão juntados aos autos do processo de seleção os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas;

II - comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres jurídicos;

VI - recursos eventualmente apresentados pelas organizações sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VII - despachos decisórios do Secretário de Saúde, devidamente fundamentados;

VIII - minuta do contrato de gestão.

Seção V
Do Edital de Chamamento Público

Art. 24. O edital de Chamamento Público será publicado no portal da Prefeitura Municipal de morada Nova, assim como nos meios de divulgação oficiais e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organiza ao Social;

II - indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

IV - data, local e horário da apresenta ao da documenta ao e do programa de trabalho;

V - a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira;

VI - a proposta técnica deverá de execução das atividades a serem desenvolvidas, conforme descrição deste Edital, incluindo detalhamento das quantidades e dos custos envolvidos na sua implementação;

VII - outras informações julgadas pertinentes;

§ 1º A data limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público.

§ 2º A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria de Saúde poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que, na data da publicação do edital já estejam devidamente qualificadas.

Art. 25. Caso não haja manifestação de interesse das organizações sociais na participação do chamamento público, a Secretária de Saúde poderá repetir esse procedimento de seleção.

Seção VI
Dos Critério de Seleção

Art. 26. Os critérios para análise, julgamento e classificação das propostas técnicas consistirão em verificar se as mesmas atendem aos requisitos técnicos obrigatórios.

Art. 27. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas técnicas, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos não estipulados no Edital do Chamamento Público.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 28. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área da saúde.

Art. 29. A organização social contratada apresentará ao órgão supervisor da Secretaria da Saúde, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 30. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da Secretaria da Saúde.

Seção I
Da Comissão de Avaliação

Art. 31. Para fiscalizar a execução do contrato de gestão será constituída a Comissão de Avaliação.

Art. 32. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por 2 (dois) integrantes do Conselho Municipal de Saúde, por 2 (dois) integrantes da Secretaria de Saúde, indicados pelo Prefeito Municipal e por 1 (um) integrante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Morada Nova, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 33. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Controladoria Geral do Município para instauração de processo administrativo, ao fim do qual, e em caso de responsabilização, será dado conhecimento à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 34. Fica revogado o Decreto nº 008, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 21 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:A3CE6788

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO** autuada sob o nº 2021.06.18.01-TP, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, NA FORMA DOS CONVÊNIOS 001/CIDADES/2021 E 006/CIDADES/2021, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes no Edital e seus anexos, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 09 de julho de 2021, às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/N, Centro, Nova Olinda-CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3546-1639.

Nova Olinda, 21 de junho de 2021.

SAMARA PEREIRA DE LUCENA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:E7568E3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Município de Nova Olinda, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado de julgamento de habilitação da TOMADA DA PREÇOS Nº 2021.05.21.01-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO POLO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, de acordo com as exigências, quantidade e especificações constantes do presente Edital. Tendo como **empresas habilitadas**: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23; LARGEM CONSTRUÇÕES E EVENTOS EIRELI, CNPJ: 09.366.989/0001-26; JAO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 22.632.313/0001-03; VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 10.560.303/0001-12; A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ: 15.621.138/0001-85; MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI, CNPJ: 40.102.988/0001-14; VENUS SERVIÇOS E ENTRENTENIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.744.002/0001-81; AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 22.853.186/0001-64; e CONSEL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ: 11.122.391/0001-53 e **empresas inabilitadas**: FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 23.103.016/0001-25; BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 41.332.445/0001-56; REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.452.665/0001-46; TR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 10.697.917/0001-40; V A PEREIRA DE FREITAS – ME, CNPJ: 32.847.526/0001-06; CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ: 63.560.387/0001-50; EXATA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 32.112.133/0001-46; e BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME, CNPJ: 22.456.063/0001-90, por descumprimento das cláusulas editalícias. Para maiores detalhes, a ata da sessão reservada encontra-se publicada no Portal de Licitações do TCE do Ceará. Pela presente, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93. Após o término, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para contrarrazões recursais. Caso não seja apresentado recurso, fica agendada sessão pública para abertura das propostas de preços no dia 30/06/2021, às 09:00 (nove horas).

SAMARA PEREIRA DE LUCENA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:FDB79704

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
PORTARIA Nº 02/2021, DE 21 DE JUNHO DE 2021. WILLIAM FAGNER ALVES DE MATOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDOo disposto na Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido peloDecreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
CONSIDERANDOos Decretos de isolamento social e restrição de atividades já publicados por este Município em obediência aos Decretos do Governo do Estado;
RESOLVE:
Art. 1º. Conforme a deliberação da Comissão Municipal de Avaliação e Homologação, da Lei Aldir Blanc, datado em 18 de junho de 2021, fica regulamentado o formato das contra partidas.
Art. 2º. Alterar o formato das contras partidas do inciso II da Lei Aldir Blanc, em virtude da Pandemia, tendo em vista o aumento dos casos na região do Cariri.
Art. 3º. Realizar atividades destinadas de forma virtual onde consigam contemplar as atividades propostas por cada proponente que

obteve sua inscrição habilitada, obedecendo o manual de aplicação da marca da Lei Aldir Blanc, em todo material e produto cultural com a finalidade de comprovar o relatório final da prestação de contas, no prazo máximo de até 21/07/2021.
Art. 4º. Dar publicidade e notoriedade nos veículos de comunicação, impressos, internet, redes sociais e afins. Cabendo o aviso prévio das ações supracitadas a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE NOVA OLINDA-CE, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

WILLIAM FAGNER ALVES DE MATOS
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Publicado por:
Pedro Victor Vieira de Macedo Costa
Código Identificador:645A4886

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO MUNICIPAL Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 2021, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde, decorrentes da COVID–9;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho 2021, ficam prorrogadas, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º O § 2º do art. 5º, do Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

§ 1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea "c", inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal nº 050, de 14 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, aos 21 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:934CB219

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 565, DE 31 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **JOANA RODRIGUES SANTANA**, portadora do RG nº 2007432426-2 e inscrita no CPF sob o nº 046.385.183-89, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 31 de maio de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:184D14D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** a Sra. **JOANA RODRIGUES SANTANA**, portadora do RG nº 2007432426-2 e inscrita no CPF sob o nº

046.385.183-89, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESORA ESPECIAL II (CDA II),** vinculada à Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **DESIGNAR** a Sra. **JOANA RODRIGUES SANTANA**, portadora do RG nº 2007432426-2 e inscrita no CPF sob o nº 046.385.183-89, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESORA ESPECIAL II,** para responder interinamente como a **RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO CENTRAL**, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BEDFAEE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO RONIEL FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2008144449-9 e inscrito no CPF sob o nº 610.312.783-11, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO RONIEL FERREIRA DA SILVA,** portador do RG nº 2008144449-9 e inscrito no CPF sob o nº 610.312.783-11, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2A963957

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 131, INCISO VII, DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

O GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº 0114/2021/1ª PmJNVR, enviado pela 1ª promotoria de justiça de Nova Russas, solicitando abertura de PAD;

CONSIDERANDO que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa" (Art. 142 do Estatuto dos Servidores);

R E S O L V E:

Art. 1º **DETERMINAR** que a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar proceda à imediata abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais **FRANCISCO DAS CHAGAS ABREU CEDRO, ELIANA MARIA ARAGÃO MESQUITA e CLEIBER ALVES DE SOUSA** para apurar suposta prática da conduta prevista no art. 131, inciso VII, da Lei Municipal nº 527, de 06 de dezembro de 2001.
Art. 2º A Comissão deverá agir com independência e imparcialidade, devendo ser assegurado o sigilo do processo, nos termos do artigo 151 da Lei Municipal nº 527, de 06 de dezembro de 2001.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal de Nova Russas

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B00E0AA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569, DE 01 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DA CONDUTA PREVISTA NO ART. 131, INCISO V DA LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

O GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que "a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promovera sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa" (Art. 142 do Estatuto dos Servidores);

R E S O L V E:

Art. 1º **DETERMINAR** que a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar proceda à imediata abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor público

municipal **MANUEL SAMPAIO ABREU** para apurar suposta prática da conduta prevista no art. 131, inciso V da Lei Municipal nº 527, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 2º A Comissão deverá agir com independência e imparcialidade, devendo ser assegurado o sigilo do processo, nos termos do artigo 151 da Lei Municipal nº 527, de 06 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal de Nova Russas

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:57D5C674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **ADELLE DE SOUSA VALE**, portadora do RG nº 2016150273-8 e inscrita no CPF sob o nº 621.661.723-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. **NOMEAR** a Sra. **ADELLE DE SOUSA VALE**, portadora do RG nº 2016150273-8 e inscrita no CPF sob o nº 621.661.723-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º**.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AC139AB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 571, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **WALTER ALVES DE SOUSA,** portador do RG nº 2006021039534 e inscrito no CPF sob o nº 056.708.583-01, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0AD20847

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 572, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **WALTER ALVES DE SOUSA,** portador do RG nº 2006021039534 e inscrito no CPF sob o nº 056.708.583-01, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:BE7A681F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 573, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO VICTOR HIPÓLITO DOS SANTOS,** portador do RG nº 2007765881-1 e inscrito no CPF sob o nº 619.391.603-24, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º**.** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7D0BD63E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 574, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **MARIA FRANCILEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO MENDONÇA TAVARES**, portadora do RG nº 2008315331-9 e inscrita no CPF sob o nº 012.958.847-47, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA II (ANS III)**, na EMEF CORNÉLIO ROSA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** a Sra. **MARIA FRANCILEIDE RIBEIRO DE ARAÚJO MENDONÇA TAVARES**, portadora do RG nº 2008315331-9 e inscrita no CPF sob o nº 012.958.847-47, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA I (ANS II)**, na EMEF CORNÉLIO ROSA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B75348CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 575, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** a Sra. **JULIANA CASTRO MARTINS TIMBÓ RODRIGUES**, portadora do RG nº 2008165745-0 e inscrita no CPF sob o nº 443.860.873-20, ocupante do cargo de provimento comissionado **de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR II (ANS II),** na EMEF CORNÉLIO ROSA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** a Sra. **JULIANA CASTRO MARTINS TIMBÓ RODRIGUES**, portadora do RG nº 2008165745-0 e inscrita no CPF sob o nº 443.860.873-20, ao cargo de provimento comissionado **de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR I (ANS I),** na EMEF CORNÉLIO ROSA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AF9D1AF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 576, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a **Sr. ROGER ALEXANDRE VERAS**, portador do RG nº 2002015058961, inscrito no CPF sob o nº 006.140.913-81 e OAB nº 41.920, ao cargo de provimento comissionado de **PROCURADOR-ADJUNTO DO MUNICÍPIO (CDA I),** vinculado ao Gabinete da Prefeita, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1CBBD3A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 577, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais de Nova Russas;

R E S O L V E:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Nova Russas e as Secretarias Municipais funcionarão de segunda-feira a quinta-feira, durante o horário das 07h:30min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:00min e as sextas-feiras, durante o horário de 08h:00min às 14h:00min.

Art. 2º O Departamento de Administração Tributária funcionará de segunda-feira a sexta-feira, durante o horário de 08h:00min às 14h:00min.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E5F1E134

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 578, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz.

Art. 2º O Comitê Gestor da Primeira Infância no SUAS - Programa Criança Feliz será integrado pelas seguintes instituições:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	**FUNÇÃO**
Ana Maria de Paiva Bezerra	Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
NOME	**FUNÇÃO**
Maria do Socorro Marinho Do Carmo	Coordenadora da Educação Infantil
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
NOME	**FUNÇÃO**
Inês Santos do Couto	Assistente Social
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA	
NOME	**FUNÇÃO**
José Vagner Lopes	Coordenador da Brinquedoteca
REPRESENTANTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
NOME	**FUNÇÃO**
Maria Socorro de Carvalho Rocha	Assistente Social

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:78DE7694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **IGOR HENRY RIBEIRO OLIVEIRA,** portador do RG nº 2017007885-4 e inscrito no CPF sob o nº 086.331.583-61, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **NOMEAR** o Sr. **IGOR HENRY RIBEIRO OLIVEIRA,** portador do RG nº 2017007885-4 e inscrito no CPF sob o nº 086.331.583-61, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na

Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:DB7CB01E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **DANILO SOUSA FARIAS DE ALCANTARA,** portador do RG nº 27.502.431-3 e inscrito no CPF sob o nº 062.730.813-95, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D6A44D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 581, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO GENILSON BARBOSA ALCANTARA,** portador do RG nº 567749575 e inscrito no CPF sob nº 855.316.933-20, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7943CFA7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 582, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DO CARMO FILHO**, portador do RG nº 2019084698-9 e inscrito no CPF sob o nº 441.310.033-68, ocupante do cargo de provimento comissionado de **CHEFE DE DIVISÃO DA MELHOR IDADE (CDA VI),** vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F48C39AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 583, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DO CARMO FILHO**, portador do RG nº 2019084698-9 e inscrito no CPF sob o nº 441.310.033-68, ao cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II),** vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º **DESIGNAR** o Sr. **FRANCISCO DO CARMO FILHO**, portador do RG nº 2019084698-9 e inscrito no CPF sob o nº 441.310.033-68, para responder interinamente como **CHEFE DE DIVISÃO DA MELHOR IDADE,** função prevista na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:677F3A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 584, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **DESIGNAR** o Sr. **ANTONIO REGINALDO EVANGELISTA**, portador do RG nº 2009010285690 e inscrito no CPF sob o nº 010.840.257-60, servidor público efetivo, ocupante do cargo de professor, para responder interinamente como **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL,** função prevista na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, sem ônus para a municipalidade.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:EB35D071

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO GEOVANE DE FREITAS ARAUJO,** portador do RG nº 2007664834-0 e inscrito no CPF sob o nº 021.747.357-17, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F0013C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **FRANCISCA MARIA DE ABREU SOUZA BARBOSA,** portadora do RG nº 2004023033065 e inscrita no CPF sob o nº 029.998.053-73, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:626035DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 587, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ORTEGA LIMA SOUSA,** portador do RG nº 2015086271-1 e inscrito no CPF sob o nº 621.662.753-89, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO II (CDA IX),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FEC183FF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO ADITIVO

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SS-TP002/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE;

OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PONTO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE, NA LOCALIDADE DE IRAPUÃ - NOVA RUSSAS - CEARÁ;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constantes do termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR CONTRATO: R$ 96.452,20 (noventa e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos);
VALOR FINAL ACRESCIDO: R$ 41.690,21 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa reais e vinte e um centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 36,80 %
VALOR FINAL: R$ 138.142,41 (cento e trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos);

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS;

CONTRATADO: ALMEIDA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI;

ASSINA PELO CONTRATADO: PAULO SILVIO RODRIGUES DE ALMEIDA;

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Nova Russas/CE, 16 de junho de 2021

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:687D833B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.18.01CULT

EXTRATO DO CONTRATO

O SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do município de Orós torna público o extrato do CONTRATO Nº 2021.06.18.01CULT, resultante da Contratação Direta, com base no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, juntamente com o Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.13.392.1303.2.021.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE LIVE JUNINA, COM APRESENTAÇÃO DE ARTISTA REGIONAL, COM DECORAÇÃO TEMÁTICA, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, DO MUNICIPIO DE ORÓS(CE).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

CONTRATADO(A): POSITIVA CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ N° 14.970.014/0001-42

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): DILIANO ALVES DE SOUSA

ASSINA PELO(A) CONTRATANTE:JOÃO ANDRADE SANTANA

VALOR GLOBAL: R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

Orós/CE, 18 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO ANDRADE SANTANA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo e Cultura

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:65F7E278

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Saúde, e **Mariana Gonçalves Alves**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **AGENTE COMUNITÁRIA**

DE SAÚDE a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 07 (sete) meses. Signatários: **FERNANDO JEFFESSON RIBEIRO NASCIMENTO** e **Mariana Gonçalves Alves**.

Data do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:3DA2C173

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, nomeados pela portaria nº 006C/2019 de 03 de março de 2019 extinguiu-se no dia 03 de março de 2021.
CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM foi reestruturado pela Lei nº 382/2021 de 31 de março de 2021 que altera a Lei nº 157/2011 de 14 de fevereiro de 2011.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 382, 31 de março de 2021.

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL
Secretaria Municipal da Assistência Social
Titular: Francisca Mikaelly félix de Oliveira
Suplente: Francisca Amanda rodrigues
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Titular: Kelly Ranny Lopes Lima
Suplente: Edilania Moreira Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Antonia Aline da Silva
Suplente: Camila Sonaly Crispim Félix
Secretaria Municipal da Agricultura Familiar
Titular: Ayla Maria de Sousa Conceição
Suplente: Iara Gonçalves Vieira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Titular: Elizabete Barros de Morais
Suplente: Ellen Sales Gonçalves de Oliveira
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Pastoral da Criança
Titular: Jaiane Saraiva de Azevedo
Suplente: Elmira Almeida Pereira
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Piquet Carneiro
Titular: Maria Eliane Borges
Suplente: Francisca Elma Nogueira de Morais
Associação de pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Kílvia Helena Pinheiro Vieira
Suplente: Francisca Erbênea Lopes da Costa
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Piquet Carneiro
Titular: Maria Evani Nunes Alves
Suplente: Maria José Vieira Sales
Paroquia Sagrado Coração de Jesus
Titular: Ana Maria Vieira de Sousa
Suplente: Lucimaria Alves Fernandes

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 19 de abril de 2021

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:07515881

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI, nomeados pela portaria nº 008A/2019 de 18 de abril de 2019 extinguiu-se no dia 17 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Municipal do Idoso - CMI, para cumprir o mandato de 02 (dois) anos, em conformidade com o disposto na Lei municipal nº 124/2009, 14 de maio de 2009.

CONSELHEIROS REPRESENTANTES DO PODER MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Julia da Silva Lacerda
Suplente: Ana Maria Vieira de Sousa
Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Monalice Magalhaes da Silva
Suplente: Antonia Aline da Silva
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Titular: Maria Holeda Batista Almeida
Suplente: Lucicleide Leite Fernandes Rodrigues
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar
Titular: Luciana Paes Monte Vieira
Suplente: Jose Edvan Mota
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Efetivo: Maria Amanda Pereira Araujo
Suplente: Paulo de Tarso Cavalcante Vieira
CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Piquet Carneiro
Titular: Francisco Alexandre do Nascimento
Suplente: Francisco Ildo de Brito
Grupo do Apostolado da Oração
Titular: Maria Noeme Jeronimo Lopes
Suplente: Enedina Pinheiro Cavalcante
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Antonia Sabrina Bezerra
Suplente: Antonia Elizangela Chagas Sales
Grupo Esperança Terceira Idade
Efetivo: Diomar Rodrigues Cajazeiras
Suplente: Maria Euza Otaviano
Grupo de Senhoras da Igreja Assembléia de Deus
Efetivo: Roberlania Batista Viana
Suplente: Ana Santos de Lima

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, em 19 de abril de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:7D8A5A4C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.10.01

AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.06.10.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que a sessão de abertura da presente licitação marcada para o dia 23 de junho de 2021, às 09:00 horas, foi ADIADA para o dia 05 de julho de 2021, às 09:00 horas, para alterações no Termo de Referência, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Aquisição de frutas, verduras e legumes destinados ao consumo interno do Hospital de Pequeno Porte-HPP e Unidades Básicas de Saúde da Família, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Piquet Carneiro, com participação exclusiva de microempreendedor individual, micro empresa, pessoa física e empresa de pequeno porte local. **MODALIDADE**: Pregão Presencial nº 2021.06.10.01. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE, no site do município ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 22 de junho de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:7EDBA71F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 180/2021

PORTARIA N° 180/2021

Quiterianópolis – CE, em 30 de maio de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR o Sr. **MANOEL GOMES COUTINHO,** ocupante da função de **Secretário de Planejamento**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 30 de maio de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:9C8A1E3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 181/2021

PORTARIA N° 181/2021

Quiterianópolis – CE, em 01 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar o Sr. **ANTÔNIO GOMES COUTINHO,** para ocupar a função de **Secretário de Planejamento**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:F49325EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 185/2021

PORTARIA N° 185/2021

Quiterianópolis – CE, em 14 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - EXONERAR a Sra. **ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES,** ocupante da função de **Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 14 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:0D968F6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 186/2021

PORTARIA N° 186/2021

Quiterianópolis – CE, em 14 de junho de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 004/2017, que Dispõe Sobre a organização básica do Poder Executivo Municipal de Quiterianópolis.

RESOLVE:
Art.1º - Designar a Sra. **ANA PRISCILA GOMES BEZERRA,** para ocupar a função de **Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal**

da Criança e do Adolescente, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis – CE, em 14 de junho de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:89E03706

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021/SRP.01; 019/2021/SRP.02 E 019/2021/SRP.03

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI - ME**, CNPJ Nº **15.234.948/0001-89**, vencedora do Lote 01 - R$ 7.899,00; **COMERCIAL LEONARDO EIRELI - EPP**, CNPJ Nº **32.548.156/0001-06**, vencedora do Lote 02 - R$ 170.997,20 e **R DE SOUSA COSTA - ME**, CNPJ Nº **28.391.230/0001-48**, vencedora do Lote 03 - R$ 17.940,00; Lote 04 - R$ 9.950,00 e Lote 05 - R$ 8.950,00. **Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 019/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas, Adriana Martins Farias Evangelista - Representante Legal, Adna Leonardo Braga - Proprietária e Rosiane de Sousa Costa - Proprietária. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 17 de junho de 2021.

Quiterianópolis - CE, 21 de junho de 2021.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:9CB82FD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2021

DECRETO Nº 038/2021 DE 20 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, COM ABERTURA GRADUAL DA ECONOMIA COM BASE NO DECRETO ESTADUAL Nº 34.107/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Quixadá vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê de enfrentamento a COVID-19 do Município de Quixadá;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de redução do número de casos e óbitos da doença no Município;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Quixadá se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.107, de 19 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Do dia 21 a 27 de junho 2021, ficam prorrogadas, no Município de Quixadá-CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 37, de 13 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 2º. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto Decreto dar-se-á concorrentemente pela Secretaria da Saúde do Município e pelos demais órgãos municipais competentes, sendo mantido o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para controle da pandemia no Município de Quixadá-CE.

Art. 3º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Quixadá:

I – O funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas;

II – A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
d) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - O uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual

ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o toque de recolher, previsto no Art. 2º, do Decreto Municipal nº 37/2021.

Parágrafo único. Permanecem em vigor as demais regras de liberação e restrição constantes no Decreto Municipal nº 37/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 20 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C453C560

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2021

DECRETO Nº 48/2021

DISPÕE SOBRE A DESNUCLEAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação a qual declara que as Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Abílio Batista do Nascimento, localizada no Sítio Caldeirão II; Jorge Estevão Borges, situada no Sítio Bandeira; e Manoel Batista do Nascimento, localizada no Sítio Mansinho; não possuem qualquer tipo de funcionamento;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação solicitando a desnucleação das referidas Escolas Municipais, para fim de atualização no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Educação Básica);

CONSIDERANDO que o processo de Nucleação do Sistema Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE aprimorou e melhorou a logística, a qualidade e a eficiência da gestão escolar e racionalizou a oferta dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO ainda, que a Resolução n° 451/2014 normatiza os procedimentos para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino da educação básica, bem como autorização e reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desvinculada (desnucleada) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, situada no Sítio Caldeirão I, as Escolas Municipais de Ensino Fundamentais:

I – Abílio Batista do Nascimento, localizada no Sítio Caldeirão II;
II – Jorge Estevão Borges, situada no Sítio Bandeira;
III – e Manoel Batista do Nascimento, localizada no Sítio Mansinho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 08, de 12 de março de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 16 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:FA3636DC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49/2021

DECRETO Nº 49/2021

DISPÕE SOBRE A DESNUCLEAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação a qual declara que a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues da Silva, localizada no Sítio Barroso, não possui qualquer tipo de funcionamento;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação solicitando a desnucleação da referida Escola Municipal, para fim de atualização no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Educação Básica);

CONSIDERANDO que o processo de Nucleação do Sistema Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE aprimorou e melhorou a logística, a qualidade e a eficiência da gestão escolar e racionalizou a oferta dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO ainda, que a Resolução n° 451/2014 normatiza os procedimentos para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino da educação básica, bem como autorização e reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desvinculada (desnucleada) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Rodrigues da Silva, situada no Sítio Salsa, a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Rodrigues da Silva, localizada no Sítio Barroso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 12, de 12 de março de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 16 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9E41B5E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50/2021

DECRETO Nº 50/2021

DISPÕE SOBRE A DESNUCLEAÇÃO ESCOLAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação a qual declara que na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vicente da Silva, localizada no Sítio Gaspar, não há qualquer tipo de funcionamento;

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria de Educação solicitando a desnucleação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vicente da Silva, localizada no Sítio Gaspar, para fim de atualização no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Educação Básica);

CONSIDERANDO que o processo de Nucleação do Sistema Municipal de Educação do Município de Quixelô/CE aprimorou e melhorou a logística, a qualidade e a eficiência da gestão escolar e racionalizou a oferta dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO ainda, que a Resolução n° 451/2014 normatiza os procedimentos para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino da educação básica, bem como autorização e reconhecimento de seus cursos e renovação de reconhecimento;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica desvinculada (desnucleada) da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Ribeiro, situada no Sítio Riacho do Meio, a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Vicente da Silva, localizada no Sítio Gaspar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de nº 11, de 12 de março de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 16 de junho de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:B3E0A443

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato do contrato Nº **2004.02/2021** e **1706.01/2021,** resultante do Pregão Eletrônico N. º 0011/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	0601.10.122.1001.2.046
Sec. de Saúde - Manut. da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DAS EQUIPES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF E AO TRANSPORTE DE PACIENTES E ACOMPANHANTES PARA CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADO FORA DO MUNICIPIO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
JOSE WEDER BASILIO RABELO - ME	R$ 80.694,26 (oitenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos)

ASSINA PELA CONTRATADA: José Weder Basilio Rabelo (JOSE WEDER BASILIO RABELO – ME)

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA

Quixeré-Ce, 17 de junho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente Da Comissão De Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:B6D024AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.02.06/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. JAQUELINE XAVIER ARAÚJO, para o cargo em comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA (01 EQUIPE)**, simbologia DAS-6, para substituir MATUSALEM MATUSAEL DE LIMA RODRIGUES, cargo comissão de **GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA (01 EQUIPE)**, simbologia DAS-6, nas férias no período de 02 de junho de 2021 até 30 de junho de 2021, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicado em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de junho de 2021.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:21E0A65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.02.06/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Sheila Adriana Lima Souza, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 124396-9, lotado (a) na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 02 de junho de 2021. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:36C515CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.299/2021 DE 21 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020,

1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1.281/2021, 1.282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021, 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021 e 1.298/2021, PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, para conter o avanço da pandemia, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 3.450 (três mil, quatrocentos e cinquenta) casos confirmados, sendo 41 (quarenta e um) óbitos e ainda de 52 (cinquenta e dois) casos como suspeitos de COVID 19, 77 (setenta e sete) em isolamento domiciliar no próprio município de Quixeré-CE e 05 (cinco) em isolamento hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 28 de junho de 2021, havendo o fim de lockdown pelo Governo do Estado em 12 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021, Decreto de nº 1.276/2021, Decreto de nº 1.278/2021, Decreto de nº 1.281/2021, Decreto de nº 1.282/2021, Decreto de nº 1.283/2021, Decreto de nº 1.286/2021, Decreto de nº 1.288/2021, Decreto de nº 1.290/2021, Decreto de nº 1.291/2021, Decreto de nº 1.292/2021, Decreto de nº 1.295/2021, Decreto de nº 1.297/2021 e do Decreto de nº 1.298/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 28 de junho de 2021**.**

Art. 2º Conforme o Decreto do Governo do Estado do Ceará de nº 34.107/2021, de 19 de junho de 2021, ficam prorrogadas, no Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 34.103, de 12 de junho de 2021, como forma de enfrentamento à pandemia da Covid-19.

Art. 3º O funcionamento das atividades públicas municipais tidas como essenciais ou não, permanecem as descritas no art. 3º, seus parágrafos e incisos do Decreto de nº 1.288/2021, e do parágrafo único do art. 3º do Decreto de nº 1.298/2021.

Art. 4º Nos dias 21 a 28 de junho de 2021, fica permitido o funcionamento de forma presencial de parte dos estabelecimentos tidos como não essenciais, com restrição de horário e capacidade que serão melhores detalhados a seguir, recomendando que, em havendo possibilidade, haja seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery) e ou entrega no local (drive thru).

§ Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de 21 a 28 de junho de 2021, observará o seguinte:

I - O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h;

II - nos demais dias e horários:

a) o comércio de rua e serviços, envolvendo comércio em geral, funcionarão das 07h às 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, quando não possível a mensuração de capacidade, atendimento de um cliente por vez por funcionário;

b) os restaurantes, funcionarão até as 22hrs, com início permitido as 07 hrs. e limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, os restaurantes localizados na Barragem de Quixeré-CE com limitação por barraca de até 06 (motocicletas) e de até 04 (quatro) veículos de pequeno porte (capacidade de até 07 pessoas) e horário das 09hrs. às 17hrs e em todos os casos respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos;

c) as lanchonetes, sorveterias e açaís, funcionarão no horário das 05:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, respeitando o distanciamento mínimo de 1.5m (um metro e meio) dos clientes que forem consumir nos referidos estabelecimentos.

d) salões de beleza, estética, barbearias e congêneres, funcionarão no horário das 07:00hrs às 22:00hrs, todos os dias, com agendamento prévio, de forma que evite aglomeração, e fique apenas, além do cliente em atendimento, mais um.

e) escritórios das 07 às 17hrs.

f) academias, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, inclusive funcional, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, bem como, observados todos os protocolos de biossegurança.

III- Atividades de ensino da rede privada sob a forma presencial, autorizadas as aulas presenciais para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil e para todas as séries do Ensino Fundamental, observada a limitação de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade, mantido as demais faixas trazidas nos decretos anteriores: Berçário (crianças até 03 anos) e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da

saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, permanece autorizado as aulas de reforço escolar com limitação de 04 (quatro) alunos por horário e berçário;

§ 1º No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) depósitos de água e gás;
m) prestadoras de serviços de água, energia elétrica e internet;
n) oficinas e borracharias.

Parágrafo Primeiro – Celebrações religiosas, limitado a 50% (cinquenta) da capacidade do local, com espaçamento entre assentos e alternados entre fileiras de bancos ou cadeiras, até as 22:00 hrs., todos os dias, e também será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro - Permanece vedado o funcionamento de parques aquáticos.

Parágrafo Quarto - O Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN poderá, observadas todas as cautelas e as medidas sanitárias, mantém a prestação dos serviços reservados à sua competência.

Parágrafo Quinto - Permanece permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "areninhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o horário de toque de recolher e os espaços públicos com funcionamento apenas em dias úteis.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 21 a 28 de junho de 2021:

I – Clubes de eventos e estabelecimentos similares;

II – Feiras e exposições;

III - Quaisquer locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a Barragem de Quixeré, Rio de Eduardo, Rio das Cruzes e Passagem Molhada de Sucurujuba; e

IV - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado.

Art. 7º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – Lojas e comércio de rua:

a) realização do controle na entrada da loja;

b) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento 50% (cinquenta por cento), em loja ou comércio de rua.

II- Indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias:

O transporte de funcionários dever ser realizado por **ônibus limpos, higienizando/esterilizando, após cada viagem,** os pega-mãos, corrimãos e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros e do motorista e do cobrador, o**interior do veículo bem ventilado,** preferencialmente com ventilação natural, deve haver a **disponibilizasção de álcool em gel 70%**para o motorista e passageiros, uso obrigatório de máscara durante todo o percurso por todos os ocupantes do ônibus, outras medidas de**higienização**devem ser realizadas, em especial no**sistema de ar condicionado**do veículo, o motorista percebendo que algum passageiro apresente os sintomas da COVID 19, não deixará o mesmo entrar no ônibus e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima.

As testagens de COVID 19, realizadas pelas indústrias, fábricas, empresas de mineração e empresas agropecuárias em seus funcionários devem ser encaminhadas até o dia seguinte da feitura do teste para a vigilância em Saúde do Município de Quixeré-CE, para fins de acompanhamento de medidas de isolamento.

Art. 8º Para o devido cumprimento poderá ser instaladas barreiras sanitárias para controle de entrada de pessoas e com fim de redução da circulação de pessoas em casos de não necessidade, monitorado por vigias do próprio Município e vigilância sanitária com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 9º O toque de recolher permanece das 23 hrs. às 5 hrs., de segunda-feira a domingo, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 10 Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos, higienização das mãos antes de entrar, manutenção de distanciamento entre os mesmos e apenas será permitido a entrada de uma pessoa por família, por vez, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 11 Manutenção da possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 12 Permanece as disposições trazidas nos parágrafos do art. 10, art. 11 e seus parágrafos, art. 12 e seu parágrafo único, bem como o disposto no caput do art. 13 do de Decreto de nº 1.288/2021.

Art. 13 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de junho de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021, 1.276/2021, 1.278/2021, 1281/2021, 1282/2021, 1.283/2021, 1.286/2021, 1.288/2021, 1.290/2021 e 1.291/2021, 1.292/2021, 1.295/2021, 1.297/2021 e 1.298/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 21 de junho de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Levi Maia Xavier
Código Identificador:8C03B710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros que compõe o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Saboeiro e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE
Art. 1°. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Saboeiro, na forma estabelecida na Lei Municipal n° 77/2013, de 25 de abril de 2013, conforme a seguir:
I. PRESIDENTE: Antonio Eldo Rodrigues Bastos, inscrito no CPF sob o n° 053.954.183-42 e RG n° 20073084039;
II. VICE –PRESIDENTE: Gleiciane Feitosa de Sousa, inscrita no CPF sob o n° 611.214.723-89 e RG n° 2007428367-1;
III. MEMBROS TITULARES
a) Thais Ingrid Soares Justino, inscrita no CPF sob o n° 035.490.903-74 e RG n° 2004099088391;
b) Jackson Alencar Nocrato, inscrito no CPF sob o n° 045.215.723-40 e RG n° 20072156842;
c) Joaquim do Carmo Filho, inscrito no CPF sob o n° 162.557.308-16 e RG n° 2073714-90;
d) Adriano Feitosa Rosado, inscrito no CPF sob o n° 019.902.583-52 e RG n° 34660102000;
e) Pedro Henrile de Sousa Olinda, inscrito no CPF sob o n° 604.421.803-14 e RG n° 200742728-6;
f) Antonia Eloá Alves Zuza, inscrita no CPF sob o n° 041.951.693-05 e RG n° 2007029009624;
g) Selma Suêda Selueda da Silva Olinda, inscrita no CPF sob o n° 671.256.703-34 e RG n° 2001034059848;
h) Antonio Wilson de Oliveira Sousa, inscrito no CPF sob o n° 000. 133.223-62 e RG n° 34660742000;
i) Francisca Nara Kelma Batista de Sena, inscrita no CPF sob o n° 882.930.503-06 e RG n° 3395775-99;
j) Antonio Eldo Rodrigues Bastos, inscrito no CPF sob o n° 053.954.183-42 e RG n° 20073084039;
k) Gleiciane Feitosa de Sousa, inscrita no CPF sob o n° 611.214.723-89 e RG n° 2007428367-1;
l) Luís Carlos de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 127.359.757-54 e RG n° 20071372282;
IV. MEMBROS SUPLENTES
a) Antonio Wellington Braga, inscrito no CPF sob o n° 024.963.263-89 e RG n° 20071355515;
b) Karolaine Silva Firmino Araújo, inscrita no CPF sob o n° 071.663.273-08 e RG n° 2008546583-0;
c) Marcos Vinicius Aquino de Souza, inscrito no CPF sob o n° 603.249.213-30 e RG n° 2008098076660;
d) Jose Edivan Fernandes, inscrito no CPF sob o n° 701.072.463-68 e RG n° 254375592;
e) Eneas Barbosa de Lima Neto, inscrito no CPF sob o n° 025.590.423-12 e RG n° 2002029225628;
f) Francisca Mendes Ribeiro, inscrita no CPF sob o n° 392.880.133-34 e RG n° 2007339430-5;
g) Vanessa Fernandes Mendes, inscrita no CPF sob o n° 604.412.533-50 e RG n° 2007427023-5;
h) José Garcia de Souza, inscrito no CPF sob o n° 387.863.463-34 e RG n° 2007690414-2;
i) Luiza Darc Alves Cavalcante, inscrita no CPF sob o n° 005.697.453-14 e RG n° 20000340431-70;
j) José Regimar Ribeiro do Carmo, inscrito no CPF sob o n° 849.634.173-91 e RG n° 20071457008;
k) Francisco Batista Bezerra Filho, inscrito no CPF sob o n° 491.951.153-15 e RG n° 2016179591;
l) Antonio de Sena Braga, inscrito no CPF sob o n° 717.671.340-53 e RG n° 034763;
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Saboeiro, 09 de junho de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:4CA610B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2021

Decreta Luto Oficial, em decorrência do falecimento do Sr. Francisco Eneas Neto, ex-vereador do Município de Saboeiro.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas,com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o falecimento do ex-vereador deste município, Senhor Francisco Eneas Neto;
CONSIDERANDO os trabalhos dedicados à comunidade saboeirense no decorrer de sua vida como cidadão e vereador;
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,
DECRETA
Art. 1° LUTO OFICIAL de 03(três) dias, a contar da data de hoje, em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, pelo falecimento do Senhor Francisco Eneas Neto, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Saboeiro, tendo exercido o cargo de vereador.
Art. 2° Este Decreto passa a vigorar de imediato.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Saboeiro, 19 de junho de 2021.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:053D59E0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2021

Prorroga as medidas de isolamento social no Município de Saboeiro, Estado do Ceará.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas,com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma

tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado e em especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará em Especial no Município de Saboeiro;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA
Art. 1º Do dia 21 a 27 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Saboeiro reger-se-á segundo os termos do Decreto Municipal n° 036/2021 de 06 de junho de 2021, como medida de enfrentamento da Covid-19.
Art. 2º Fica reforçada a recomendação para que, em todo o Município, as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares.
Art. 3º A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saboeiro, 20 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:3F7350F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2021

Declara situação de emergência nas áreas do Município, afetadas por estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDOque, o Município vem sofrendo os efeitosnegativos da estiagem ora instalada, provenientes das baixas precipitações pluviométricas, no período de janeiro de 2021 a junho de 2021, com quadra invernosa abaixo do esperado, onde não foram registrados índices satisfatórios à manutenção econômica e social dos munícipes de forma geral, tendo chovido apenas 550.8 mm, conforme os dados da FUNCEME/EMATERCE, quando a média histórica normal para o período seria de 583.5 mm, conforme informações colhidas da FUNCEME/EMATERCE. O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades de Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José e parte da zona urbana do Distrito Sede do Município, inclusive a localidade de Mucambinho;
CONSIDERANDO que, em decorrência do desastre, verificou-se uma perda, conforme relatório da Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento deste município, como também perdas consideráveis na atividade agrícola.
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência desse desastre, favorável à Declaração da Situação de Emergência.
DECRETA
Art. 1°Fica declarada a existência de situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI n° 01/2012.
Art. 2°Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob Coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3°Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
Art. 4°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo viger por um período de noventa (90) dias, prorrogáveis por igual período.

Saboeiro, 21 de junho de 2021

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:0161184A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14.06.2021.01-SRPE**, tipo menor preço, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E MEDICAMENTOS DE CONTROLE ESPECIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE,** o recebimento das propostas através do site do licitações-e dar-se-á a partir do dia **21/06/2021 ás 17:00. Abertura das propostas: 01/07/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 12:00. 18 de junho de 2021.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:4459DA56

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO– CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 29.03.2021.01-CP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO, O IMPROVIMENTO DO RECURSO DA **EMPRESA GR MÁQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, E QUE FARÁ ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA SUPRACITADA CUJO OBJETO é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.** FICA DETERMINADO O DIA 25/06/2021 ÀS 09:00 NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

SITUADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO.

SANTANA DO CARIRI, 21 DE JUNHO DE 2021---.

MICHELE FERREIRA GONÇALVES
Presidente.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:C7D4E890

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 400/2021 DE 18 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA PREVISAN, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceara, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº. 932/2021, de 17 de junho de 2021, publicada em XX de junho de 2021, que altera o art. 26 da Lei Municipal nº. 719/2013, para acrescer o inciso III ao citado artigo e os arts. 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E e 30-F ao mencionado diploma legal;
CONSIDERANDO, que o at. 30-B da Lei Municipal nº. 719/2013, estabelece a composição do Comitê, que será formado pelo Diretor Presidente da PREVISAN, Diretor Administrativo e Financeiro da PREVISAN e pelo presidente do Conselhos Fiscal e de Administração.
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer mecanismos de controle interno, visando a observância dos princípios constitucionais relacionados à Administração Pública, sendo a nomeação e o efetivo funcionamento do Conselho uma dessas medidas;
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência Social – FPS de Santana do Cariri - PREVISAN:

I - Maria Lúcia de Sousa Barbosa
DIRETOR PREDISENTE DA PREVISAN

II - Rita Brenda Tenório Leopoldino
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA PREVISAN

III - Michele Alves Fernandes
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. O Presidente do referido Conselho será eleito em votação realizada entre seus integrantes.
Art. 3º. O mandato será de 03 (três) anos, conforme especificado no art. 30-C da Lei Municipal nº. 719/2013.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 17/06/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:5FCD5269

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 20.05.01/2021-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE LETREIRO EM ESTRUTURA METÁLICA NA ENTRADA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES - ME, TRIADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, T D DA COSTA e XL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **30 de junho de 2021 às 09:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 21 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:ECC7FF31

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 20.05.02/2021 – SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. A comissão de licitação comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação do certame supracitado: **Empresas Habilitadas:** ILUMICOM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, T D DA COSTA. **Inabilitadas:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CMN CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CLEZINALDO S DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES – ME, IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e SUPERE ENGENHARIA LTDA. Fica aberto automaticamente o prazo para interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da lei federal nº 8.666/93. A comissão informa que a ata da sessão de habilitação estará disponível no site: www.tce.ce.gov.br e www.tabuleirodonorte.ce.gov.br. Caso não haja interposição de recursos a abertura dos envelopes de proposta comercial dar-se-á no dia **30 de junho de 2021 às 11:00 horas**. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

ANTÔNIO JEAN DA SILVA
Presidente da Comissão. 21 de Junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D66555AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2021

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DOS BENS IMÓVEIS URBANOS ORA DENOMINADOS "QUIOSQUES", LOCALIZADOS NA PRAÇA SANTA TEREZINHA, CENTRO DESTE MUNICÍPIO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEX SANDRO FERREIRA RUFINO, Prefeito do Município de Umari**,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão e permissão;
CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 11 da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "a permissão de uso se fará a título precário por decreto executivo";
CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela administração das áreas públicas;

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado a Permissão de Uso de Bem Público, dos seguintes Imóveis Públicos Urbanos: 04 (quatro) Quiosques localizados na Praça Santa Terezinha, todos no Centro deste Município, Estado do Ceará, pelo prazo de 20 (vinte) anos.
§1º- O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, desde que presente o interesse público, observando-se a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 2º - A Permissão de uso dos referidos bens será concedida pelo Município, ora denominado Permitente, aos munícipes abaixo identificados, ora denominados Permissionários:

QUIOSQUES DA PRAÇA SANTA TEREZINHA (Umari-CE, Rua 3 de Agosto)
Quiosque Esquerdo 1: Aleida Maria Grangeiro, CPF: 415.810.083-68, RG: 2019121822-1
Quiosque Esquerdo 2: Senhora Rodrigues Dutra, CPF: 029.028.483-07, RG: 32.865.050-X
Quiosque Direito 1: Luciano Rodrigues Dutra, CPF: 293.586.728-97, RG:50.780.454-5
Quiosque Direito 2: Ivete Agusnelly Garcia Barros, CPF: 006.588.363-23, RG: 2000099130220
Art. 3º - Os Permissionários deverão utilizar os imóveis exclusivamente para fins comerciais, sendo vedado qualquer prática distinta desta.
§1º- Em caso de constatação de atividade distinta da permitida por este artigo, deverá o Permitente encerrar a Permissão concedida ao Permissionário, podendo direcioná-la à outra pessoa.

Art. 4º - Em caso de desistência, por parte do Permissionário, em manter-se no imóvel, não poderá, este, locar ou ceder, de qualquer forma, o bem à terceiros, encerrando-se, com isso, o vínculo da permissão, ficando a cargo do Permitente direcionar a Permissão de Uso à pessoa de sua escolha.

Art. 5º - As despesas e gastos com os bens, ora objetos desta Permissão, tais como: energia elétrica, fornecimento de água, pagamentos de taxas e impostos, entre outros, ocorrerão às expensas dos Permissionários.
§1º- Ocorrerão também, às expensas dos Permissionários, todos os gastos referentes à manutenção e zelo dos referidos bens, tais como pintura, limpeza, e reformas em geral, sendo vedado qualquer alteração na estrutura dos Imóveis sem prévia autorização do Permitente.

Art. 6º - As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal ou desocupação, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º - Qualquer dano causado ao bem será de inteira responsabilidade do Permissionário, devendo este, reparar o dano ou indenizar o Permitente.

Art. 8º - O Permitente exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel, podendo ocorrer a fiscalização, a qualquer momento, conforme convier.
§ 1º- Á fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Decreto, que ocorrerá no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

Art. 9º- Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora concedida, serão dirimidas em consonância com a Legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

Art. 10- As partes elegem o Foro da Comarca de Umari-CE, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas desta permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, 07 DE JUNHO DE 2021.

ALEX SANDRO FERREIRA RUFINO
Prefeito do Munícipio de Umari-CE

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B449D0E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que Governo do Estado do Ceará editou DECRETO Nº 34.107, de 19 de junho de 2021 que MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES;
CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais;
CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio observadas as peculiaridades do comércio do Município de Umari.

DECRETA:

Art. 1º - º Do dia 21 de junho a 27 de junho de 2021, reger-se-á segundo os termos Decreto Estadual nº 34.107 de 19 de junho de 2021,
I - Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;
II - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto n.° 33.965, de 04 de março de 2021;

Art. 2º - Fica autorizado o trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com as seguintes determinações:
I – No período matutino haverá atendimento ao público, com observância das medidas de segurança, podendo haver limitação no atendimento, cabendo a cada Secretaria providenciar as medidas de limitação e controle do atendimento;

II – No período vespertino não haverá atendimento ao público, devendo os servidores exercerem seu labor de forma interna.

Art. 3º - As aulas da rede pública de ensino permanecerão na modalidade remota, ficando autorizado a rede privada o retorno do ensino presencial, na forma do Decreto Estadual nº 34.043 de 24 de abril de 2021.

Art. 4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – no sábado e domingo:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 13h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais no **Sábado e aos Domingos até 100 (cem) pessoas e com horário até as 20hs.**
c) os restaurantes e similares funcionarão das 09h às 16h, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e proibido o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento.
d) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
II – de segunda a sexta-feira:
a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
b) os restaurantes e similares funcionarão das 08h às 18h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes e vendas de bebidas alcoólicas somente por delivery;
c) a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º No período dos incisos I e II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
l) funerárias.
§ 2ºAs instituições religiosas poderão realizar celebrações **na segunda, terça, quarta e sexta de forma virtual e na quinta feiras de forma presencial até o limite de 100 pessoas e com horário até as 20hs.**
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 19h, e no sábado e domingo, até as 16h, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de **8 (oito) pessoas por horário** de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 15h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 13h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste artigo.
§ 6º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 7º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, somente de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h, e aos sábados e domingos, de 09h às 13h.
§ 8º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 5º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) limitação a 4 (quatro) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
§1º - Os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um servidor para regular a entrada e saída de pessoas, fornecendo, inclusive, álcool gel, bem como, providenciar a organização das filas de forma que evite qualquer tipo de aglomeração, respeitada a capacidade máxima de cada estabelecimento.
§2º - O não cumprimento das medidas de isolamento, uso obrigatório de máscara de proteção facial, além do disposto neste artigo, acarretará em aplicação de multa e a imediata suspensão do alvará de funcionamento por no mínimo uma semana, ficando condicionada a abertura ao pagamento das multas previstas no artigo seguinte.
§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, para estabelecimentos considerados essenciais, tais como, bancos, lotéricas, supermercados e congêneres.

Art. 6º - As multas por ventura aplicadas terão os seguintes valores:
I – R$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas;
II – Mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) até o máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas.
§ 1º: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelas autoridades competentes;
§ 2º: No caso de infringência lavrada pela Polícia Militar e/ou Polícia Civil, estes órgãos deverão proceder com comunicação ao Município, na pessoa do Secretário de Administração e Finanças para que seja aplicada a penalidade de multa.

Art. 7º O **"toque de recolher"** será observado, no município de segunda a segunda das 21hs a 05hs.
Art. 8º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto Decreto dar-se-á concorrentemente pela Secretaria Municipal da Saúde e pelos demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento das medidas de isolamento social, competindo-lhe o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento sanitário do desempenho das atividades econômicas e comportamentais liberadas.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 21 de junho de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:5175F941

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.203, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O Orçamento do Município de VARZEA ALEGRE, Estado do Ceará, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN Nº 375 DE 08 de Julho de 2020, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS
Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023, e 2024, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 375 DE 08 de Julho de 2020.

§ 2º - Os Valores da coluna % PIB, são calculados mediante a aplicação de cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicado por 100.

§ 3º - em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN 375 de 08 de julho de 2020, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação a Receita Corrente Liquida do Estado do Ceara.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 375 de 08 de Julho de 2020, as METAS FISCAIS DO EXERCICIO ANTERIOR da LDO de 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação a receita corrente liquida do Estado do Ceará.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único – Objetivando maior consistência e subsídios as analises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e

constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, como também a limitação de empenhos e cobrança de passivo.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 375, de 08 de Julho de 2020, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2021 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 40% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, (art. 5º e Portaria STN Nº 163/2001, ART. 8º (ART. 5º III b da LRF)

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para aberturas de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do

Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução pelo Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, realizar concurso, processo seletivo, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei. Observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, e alterações posteriores, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar Convênios ou Termos de Compromissos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços como também na área de Segurança Pública, de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 21 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:3EE7A08E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Ratifica, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições advindas dos decretos Estaduais n° 33.965, 34.031 e 34.058.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual n° 33.965 de 04 de março de 2021, bem como as determinações do Decreto Estadual n° 34.031 de 10 de abril de 2021, e ainda o que dispõe o Decreto Estadual n° 34.058 de 01 de maio de 2021;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID19;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Município;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1°. Do dia 20 ao dia 26 de junho de 2021, ficam ratificadas no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, as disposições dos decretos estaduais n° 34.058, n° 34.031 e n° 33.965, cujas cópias são partes integrantes deste decreto, com exceção do inciso I, a, bem como do inciso II, a, ambos do Art. 6°, do decreto n° 34.058, que no âmbito municipal passarão a dispor da seguinte forma:
"a) o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 12h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"
"a) O comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos comerciais, funcionarão de 07:00h às 13:00h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo; os restaurantes funcionarão de 10:00h às 16:00h com limitação também de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo"

Art. 2°. Este decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 21 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:0FC86B4B

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.21.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato n° 2021.06.21.2, oriundo da Tomada de Preços Nº 2021.03.29.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FV CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução da recuperação das lagoas de estabilização do Município de Várzea Alegre – CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 200.824,52 (duzentos mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Elonmarcos Candido Correia e Francisco Vanubio Barbosa Batista. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 21 de Junho de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:23094BDB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.11.27.1 - F.M.S.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.11.27.1 – F.M.S.: Contratante:Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Saúde. Contratado**:FRANCISCO JOSÉ PIERRE JÚNIOR**.**Fundamentação:** parágrafo 1°, art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto do Aditivo:** nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizera nos serviços de aproximadamente 25,0% (vinte e cinco por cento), do contrato nº 2020.11.27.1, oriundo da Chamada Pública nº 2020.11.05.1, cujo objeto é a **Credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de procedimento cirurgico ambulatorial oftalmológicas, com finalidade terapêutica, sob anestesia local, de acordo com SIGTAP – Sistema de Gerênciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.**

Várzea Alegre-CE, 16 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde.
Prefeitura de Várzea Alegre - CE.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CEBB378C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2021

PORTARIA Nº 201/2021 Aratuba, 14 de junho de 2021.

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Membros para Compor o Comitê Intersetorial da Primeira Infância com a seguinte composição:

NOME	REPRESENTAÇÃO	FUNÇÃO
Antônia Solange Pereira de Souza	Secretaria de Assistência Social	Titular
Deiciane Lima de Araújo Souza	Secretaria de Assistência Social	Suplente
Francisca Clenilda Barbosa Lima	Coordenação Prog. Bolsa Família	Titular
Maria de Jesus Pereira Leite	Coordenação Prog. Bolsa Família	Suplente
Maria Gerliane Cavalcante dos Santos	Secretaria de Saúde	Titular
Roseline Ferreira Paulo Nunes	Secretaria de Saúde	Suplente
Tamires Dias Freitas	Secretaria de Educação Básica	Titular
Leandra Kewle da Silva Castro	Secretaria Educação Básica	Suplente
Alexandro Leite Santos	Secretaria de Turismo e Cultura	Titular
Wellington de Abreu Vasconcelos	Secretaria de Turismo e Cultura	Suplente
Maria Jaiane Tobias de Abreu	Secretaria de Adm. e Finanças	Titular
Antônia Eva Souza dos Santos	Secretaria de Adm. e Finanças	Suplente
Jerly Santos Correia Júnior	Chefia de Gabinete	Titular
Elvys da Silva Brito	Chefia de Gabinete	Suplente
Maria Milena Maciel Castelo	Conselho Tutelar	Titular
Vanderli Chicute da Silva	Conselho Tutelar	Suplente

Art. 2º - A Coordenação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Coordenação técnica do Programa Criança Feliz será exercida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:1A813A3C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Ibiapina/CE**,** no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso VII do art. 38 e o inciso VI do art. 43, da Lei nº 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiapina/CE, cumprido todas as exigências do procedimento administrativo cujo objeto é o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS GERAIS E ESPECIALIZADOS PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE,** tudo conforme especificações contidas no **Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO nº CP-001/2021-SESA**, que caracteriza-se como inexigibilidade de licitação por ser inviável a competição, não havendo disputa de preços, já que os limites são estabelecidos por Tabela de Preços da Administração, com amparo legal no Art. 25 da Lei n° 8.666 de 21 de Julho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme TERMO DE REFERÊNCIA constante dos anexos do edital, vem **ADJUDICAR e HOMOLOGAR / RATIFICAR,** o presente processo administrativo de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-001/2021-SESA**, em favor dos credenciados, de acordo com os termos do processo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO / RATIFICADO em favor dos seguintes credenciados:

1) PLURALMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA - ME - CNPJ: 39.972.636/0001-30:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE		VALOR ESTIMADO	
			MENSAL	12 MESES	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	Plantões Médicos para o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO PACIENTE NA CLÍNICA MÉDICA, NA OBSERVAÇÃO E NA EMERGÊNCIA.	Plantão ininterrupto de 12 horas	124	1.488	R$ 1.350,00	R$ 2.008.800,00
02	Plantões Médicos para o Hospital Municipal Maria Wanderlene Negreiros de Queiroz - SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (cirurgia geral, auditoria ambulatorial e hospitalar, ambulatório de neurocirurgia, de cardiologia, ortopedia, de ginecologia, de obstetrícia e realização de exame de ultrassonografia)	Plantão ininterrupto de 12 horas	45	540	R$ 2.028,00	R$ 1.095.120,00
VALOR GLOBAL						**R$ 3.103.920,00**

Perfazendo o valor global de **R$ 3.103.920,00 (Três milhões cento e três mil novecentos e vinte reais).**

Ciência ao interessado, observadas as prescrições legais pertinentes, especialmente as da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Ibiapina (CE), 15 de Junho de 2021.

LYANA CARVALHO VERAS
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:96E45306

